



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VENÂNCIO AIRES**

*Capital Nacional do Chimarrão*

**GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DE VENÂNCIO AIRES/RS**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº .../2018**



## ÍNDICE

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>1. DAS DEFINIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>2. DOS ANEXOS .....</b>	<b>12</b>
<b>3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 2 - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>14</b>
<b>4. DO OBJETO DO CONTRATO .....</b>	<b>14</b>
<b>5. DO PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>6. DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO.....</b>	<b>16</b>
<b>7. DAS DECLARAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>9. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS .....</b>	<b>19</b>
<b>10. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>23</b>
<b>12. DAS AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 3 – DO FINANCIAMENTO .....</b>	<b>27</b>
<b>13. DOS FINANCIAMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO 4 - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO.....</b>	<b>28</b>
<b>14. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>15. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....</b>	<b>30</b>
<b>16. DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....</b>	<b>32</b>
<b>17. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS .....</b>	<b>32</b>
<b>18. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS .....</b>	<b>33</b>
<b>19. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....</b>	<b>34</b>
<b>20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO 5 – DOS SEGUROS E GARANTIAS .....</b>	<b>41</b>
<b>21. DOS SEGUROS.....</b>	<b>41</b>

22.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	45
23.	DA GARANTIA PÚBLICA.....	49
<b>CAPÍTULO 6 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA .....</b>		<b>51</b>
24.	DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL .....	51
25.	DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE .....	53
26.	DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES .....	54
<b>CAPÍTULO 7 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....</b>		<b>56</b>
27.	DOS BENS DA CONCESSÃO.....	56
28.	DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO.....	58
<b>CAPÍTULO 8 – DAS SANÇÕES .....</b>		<b>59</b>
29.	DAS PENALIDADES.....	59
30.	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES .....	62
<b>CAPÍTULO 9 - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.....</b>		<b>64</b>
31.	DA INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE .....	64
32.	DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....	66
33.	DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	75
34.	DA DESMOBILIZAÇÃO .....	75
<b>CAPÍTULO 10 - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>		<b>76</b>
35.	DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	76
36.	DA ARBITRAGEM .....	78
37.	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	80
<b>CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>		<b>80</b>
38.	DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS .....	80
39.	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES .....	81
40.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	82
41.	DO FORO .....	82
<b>ANEXOS .....</b>		<b>84</b>
<b>ANEXO I .....</b>		<b>84</b>
<b>ANEXO II .....</b>		<b>85</b>

**ANEXO III ..... 110**  
**ANEXO IV ..... 111**  
**ANEXO V ..... 113**  
**ANEXO VI ..... 119**  
**ANEXO VII ..... 120**  
**ANEXO VIII ..... 123**  
**ANEXO IX ..... 124**  
**ANEXO X ..... 138**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (i) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●], com sede nesta cidade, na [●], neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, doravante denominada simplesmente - Contratante; e, de outro lado,
- (ii) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE n.º [●], neste ato devidamente representada pelos seus [cargo], Srs. [●], [qualificação], doravante denominada simplesmente – Concessionária;

CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominadas em conjunto como – Partes, e, individualmente, como – Parte.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a realização dos serviços de operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública do Município de VENÂNCIO AIRES, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei Municipal n.º 6.010 de 18 de Outubro de 2017, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência n.º [●]/2018, na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal n.º 6.010, de 18 de Outubro de 2017 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), na Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010

da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

## **CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **1. Das Definições**

**Adjudicatária:** a Licitante à qual foi adjudicado o objeto da Concorrência nº [●]/2018.

**ANEEL:** a Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

**Área urbana:** a parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por outra lei municipal específica.

**Bens da Concessão:** cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, disjuntores, fusíveis, etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública, decorativa e redes de energia.

**Bens Reversíveis:** são todos os Bens da Concessão que serão utilizados durante a Concessão e, uma vez finda a Concessão, retornarão ao Contratante.

**Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento,

expressa em quilowatts (kW).

**CIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal Complementar nº 064/2013, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 121 de 26 de Outubro de 2017, com os respectivos regulamentos e alterações posteriores.

**Concessão:** concessão administrativa do serviço público de operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública do Município de VENÂNCIO AIRES, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Minuta do Contrato e seus Anexos.

**Concessionária:** SPE, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de executar o Objeto da Concessão.

**Concessionária de Energia Elétrica:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva:** valor da Contraprestação Mensal que será pago efetivamente à Concessionária, após as apurações mensais dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.

**Contraprestação Pecuniária Mensal:** valor que será pago mensalmente à Concessionária, caso esta logre atingir os Indicadores de Desempenho exigidos, na forma do Contrato, conforme ofertada pela Concessionária em sua Proposta Econômica.

**Contratante:** Município de VENÂNCIO AIRES, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP).

**Contrato:** instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da Concessão.

**Contrato de Gestão e Administração de Conta Vinculada:** contrato que tem por objeto vincular a receita oriunda da CIP, livre e desembaraçada de qualquer ônus, à uma conta vinculada com recursos equivalentes a 3 (três) meses de Contraprestação Pecuniária Mensal em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante, nos termos do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA e da Cláusula 14 deste Contrato.

**Controladora:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

**Data da Assunção:** dia em que os Bens da Concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal de VENÂNCIO AIRES, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

**Data da Ordem de Início:** data correspondente à ordem de início dos serviços Objeto da Concessão a ser exarada por escrito pelo Contratante à Concessionária.

**Edital:** Edital de Concorrência nº [●]/2018 e todos os seus ANEXOS.

**Financiador:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do objeto deste Contrato.

**Financiamento:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no

âmbito do Contrato.

**Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor da Contratante, nos termos deste Contrato.

**Iluminação pública:** serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.

**Indicadores de Desempenho:** conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que determinam o valor da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva devida à Concessionária, conforme definidos no ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

**Instalações de Iluminação Pública:** conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública.

**Instituição Depositária:** instituição financeira oficial em que será aberta a conta vinculada a que se refere a Cláusula 14.3 deste Contrato, e que atuará como instituição centralizadora e depositária da garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública, nos termos do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA e da Cláusula 14 deste Contrato;

**LED:** O diodo emissor de luz, também conhecido pela sigla em inglês LED (*Light Emitting Diode*). O LED é um diodo semicondutor que, quando energizado, emite luz visível. O processo de emissão de luz pela aplicação de uma fonte elétrica de energia é chamado eletroluminescência. Uma luminária por LED é composta por vários LED's. A lâmpada LED é unidirecional, com isso, seu

potencial de iluminação é utilizado em maior parte, isto é, a perda é bem pequena. LED's são quase totalmente recicláveis e não usam mercúrio nem chumbo em sua fabricação. Não emitem radiação ultravioleta e por isso não atraem insetos.

**Mobilização:** período que inicia no dia posterior à assinatura do Contrato e que se estende por até 90 dias corridos, desde que já tenham sido efetivadas as condições de eficácia, conforme definidas no item 6 deste Contrato.

**Nota de Desempenho (ND):** número calculado em função do desempenho da Concessionária na execução dos serviços objeto do Contrato, conforme definido no ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

**Ponto de entrega:** é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.

**Prazo da Concessão:** considera-se o prazo de 30 (trinta) anos, contados da Data da Ordem de Início.

**Proposta Econômica:** o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam o valor da Contraprestação Pecuniária Mensal requerido pela Licitante.

**Proposta Técnica:** o conjunto de documentos, em meio eletrônico e impresso, que consubstanciam os elementos técnicos que baseiam a metodologia de execução dos serviços objeto da Concessão.

**Receitas Acessórias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou

alternativas à Contraprestação Pecuniária Mensal, decorrentes da gestão e operação das redes elétricas e de iluminação da Administração Municipal e de suas unidades de micro geração de energia.

**Rede Municipal de Iluminação Pública:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de Iluminação Pública do Município de VENÂNCIO AIRES, incluindo-se a rede exclusiva de alimentação de energia elétrica.

**Reformatação:** considera-se reformatação de rede de iluminação pública a alteração dos parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas.

**Remuneração:** Contraprestação Pecuniária Mensal à qual a Concessionária faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste Contrato, acrescida, quando for o caso, das Receitas Acessórias.

**Serviços essenciais:** são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela Licitante vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará este Contrato com a Prefeitura Municipal de VENÂNCIO AIRES.

**Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.1.1. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas deste Contrato e dos Anexos não devem ser usados na aplicação ou interpretação das Cláusulas neles contidas.

1.1.2. No caso de divergência entre este Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.1.3. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles elaborados e fornecidos pelo Contratante.

1.1.4. No caso de divergência entre os Anexos elaborados e fornecidos pelo Contratante, prevalecerá aquele de data mais recente.

## **2. Dos Anexos**

2.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA**

**ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA ECONÔMICA**

**ANEXO IV – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**

**ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

**ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO**

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**ANEXO VIII - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**

**ANEXO IX – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**ANEXO X - EDITAL E SEUS ANEXOS**

**3. Da Legislação Aplicável e do Regime Jurídico do Contrato**

3.1. O Contrato está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida por:

- (i) Constituição Federal de 1988;

- (ii) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (iii) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (v) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (vi) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (vii) Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;
- (viii) Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;
- (ix) Resolução nº 414/10 da ANEEL;
- (x) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- (xi) Edital de Concorrência nº [●]/2018 e seus Anexos

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

## **CAPÍTULO 2 - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **4. Do Objeto do Contrato**

4.1. O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa para a prestação dos serviços de operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública do Município de VENÂNCIO AIRES.

4.2. A execução do Objeto deverá obedecer as características e especificações técnicas dispostas no Edital e em seus Anexos, neste Contrato e respectivos Anexos, assim como na Proposta Técnica e Econômica da Concessionária.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

## **5. Do Prazo da Concessão**

5.1. O Prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Ordem de Início.

5.1.1. A eventual prorrogação do prazo do Contrato estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das Cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

5.1.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

5.1.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação dos novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo em vista as condições vigentes à época.

5.1.3. A Contratante, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do Contrato.

5.1.4. Na análise do pedido de prorrogação, a Contratante poderá considerar, além das demais exigências previstas neste Contrato, todas as informações sobre a execução do objeto pela Concessionária.

## **6. Da Ordem de Início do Contrato**

6.1. A Concessionária terá prazo de até 90 dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia:

- (i) Por parte do Contratante, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato:
  - a. apresentação das garantias de pagamento das contraprestações pecuniárias mensais e da remuneração dos investimentos, conforme Cláusula 23 – Garantia Pública deste contrato;
  - b. transferir os bens da Concessão à Concessionária nos termos do ANEXO IV – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS.;
- (ii) Por parte da Concessionária, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de mobilização de até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato:
  - a. comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 21 deste Contrato;
  - b. comprovar a implantação e operacionalidade dos sistemas de comunicação

com os usuários (atendimento telefônico, atendimento por internet e os demais meios de comunicação previstos)

- (iii) Será de responsabilidade conjunta da Concessionária e do Contratante a assinatura de Contrato de Gestão e Administração de Conta Vinculada, nos termos do ANEXO V deste Contrato, bem como a revisão do contrato de arrecadação da CIP com a Distribuidora de Energia Local no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do Contrato.

## **7. Das Declarações**

7.1. A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações advindas deste Contrato.

7.2. A Concessionária declara tem conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades em até 90 (noventa) dias após a Data de Celebração deste Contrato.

## **8. Da Prestação de Informações**

8.1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:

8.1.1. Dar conhecimento imediato ao Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

8.1.2. Apresentar ao Contratante, no prazo por ele estabelecido, informações

adicionais ou complementares que o Contratante venha formalmente a solicitar.

8.1.3. A Concessionária deverá apresentar relatórios mensais com informações detalhadas referentes às ações e operações realizadas pela mesma no período, que serão: as ações de instalação e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva realizadas, alterações de projeto, dados gerais de consumo, bases instaladas, comparativos referentes aos sistemas usuais e valor-base das bases instaladas.

8.1.4. Apresentar ao Contratante, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do semestre, suas demonstrações financeiras anuais completas.

8.1.5. Apresentar ao Contratante, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

8.1.6. Apresentar ao Contratante, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ao ano corrente:

- (i) Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) Depreciação e amortização de ativos;
- (iii) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

- (iv) Relatório da administração;
- (v) Parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal;
- (vi) Declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

8.2. A Concessionária deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e a avaliação dos Indicadores de Desempenho estipulados no ANEXO II deste Contrato.

8.3. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Contratante.

## **9. Da Contratação com Terceiros e Empregados**

9.1. A Concessionária será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos seus empregados e por quaisquer terceiros contratados pela Concessionária para a execução dos serviços da Concessão.

9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços da Concessão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

9.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Contratante.

9.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever Cláusula de sub-rogação ao Contratante, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

9.5. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

## **10. Da Fiscalização da Concessão**

10.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo Contratante, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

10.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Contratante, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar a execução deste Contrato.

10.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do Contratante.

10.3. O Contratante poderá recorrer ao serviço técnico externo de um Verificador Independente para auxiliá-lo na aplicação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e do pagamento de indenizações.

10.3.1. Caberá ao Contratante contratar o Verificador Independente e arcar com os custos oriundos da contratação.

10.3.2. O Verificador Independente, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, deverá ser contratado no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da concessão administrativa.

10.3.3. Verificador Independente, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

10.3.4. O Verificador Independente será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do ANEXO II do Contrato:

- a) acompanhar a execução do Contrato e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da Concessionária, informando o Contratante sobre o desempenho da Concessionária, com base em relatório circunstanciado;
- b) verificar, mensalmente, os índices que compõem o Quadro de Indicadores de Desempenho do ANEXO II, tomando-se por base os relatórios elaborados pela Concessionária e pelo Contratante;
- c) emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da Concessionária; e
- d) manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

10.4. Caso o Contratante emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o Contratante deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá até 30 (trinta)

dias contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

10.5. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

10.6. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

10.6.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária do termo de registro, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

10.6.1.1. O prazo estipulado na Cláusula 10.6.1 acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Contratante sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

10.6.2. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Contratante terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

10.7. A fiscalização também verificará o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pela Concessionária, para fins de quantificação da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva, na forma da Cláusula 15.2 e do ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA

## CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

10.8. O Contratante deverá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho.

10.9. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Contratante à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

10.10. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Cláusula 10.6.1 acima, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.10.1. O Contratante poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

10.10.2. Em caso de omissão da Concessionária quanto à obrigação prevista na Cláusula 10.10.1. acima, é facultado ao Contratante se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

10.11. Das notificações expedidas pelo Contratante, a Concessionária poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

## **11. Da Prestação dos Serviços**

11.1.É obrigação da Concessionária executar todos os serviços objeto deste Contrato, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do Contratante, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

11.2.A Concessionária assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em conformidade com o disposto neste Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como pela observância dos Indicadores de Desempenho.

11.3. A Concessionária deverá atender as exigências definidas neste Contrato e seus Anexos, notadamente as exigências definidas no

11.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.3.2. ANEXO II - Indicadores de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva;

11.3.3. ANEXO VI – Plano de Negócio da Concessão.

11.4.A instalação dos Pontos de Iluminação Pública será realizada conforme solicitação da Contratante, dirigida à Concessionária, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da Rede Municipal de Iluminação Pública, da demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo.

11.5. Caberá à Concessionária elaborar os projetos nos termos indicados no item 3.8 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6. A Concessionária está obrigada a instalar, os pontos de iluminação referentes à iluminação festiva e atos de furto e vandalismo.

11.6.1. No caso de iluminação festiva, o Contratante deverá apresentar à Concessionária o projeto de iluminação que pretende realizar, com todo o detalhamento, para que a Concessionária providencie o orçamento específico para a realização deste projeto.

11.7. Os pontos de iluminação que a Concessionária venha a instalar em razão do disposto na Cláusula 11.6 supra, ensejarão o reequilíbrio do Contrato nos termos da Cláusula 20.

11.8. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços ou executar investimentos que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo solicitação expressa do Contratante e a concordância da Concessionária.

11.8.1. Na hipótese de serviço ou investimento não originalmente previsto neste Contrato ou seus Anexos, a Concessionária deverá elaborar os projetos relativos a cada demanda da Contratante, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das Luminárias, com base em preços referenciais das seguintes tabelas oficiais FGV, SINAPI, SICRO e ORSE.

11.8.2. Para os itens cujos preços não constarem das planilhas oficiais citadas, serão utilizadas outras tabelas de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais. Na inexistência de planilhas oficiais para referência dos preços, o valor a ser adotado deverá ser proposto, mediante apresentação de três propostas de orçamento.

11.8.3. Os projetos a serem elaborados pela Concessionária deverão ser

submetidos à apreciação da Contratante em até 30 (trinta) dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.

11.8.4. A prestação de serviços ou execução de investimentos que não constem originalmente neste Contrato e seus Anexos, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20 deste Contrato.

11.10. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Contratante, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, cabendo ao Contratante negar o requerimento sempre que: (i) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou (ii) a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

## **12. Das Autorizações Governamentais**

12.1. A Concessionária deverá:

- (i) Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, respeitado o disposto no art. \_\_, parágrafo \_\_\_\_, da Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;
- (ii) Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes;

12.1.1. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

### **CAPÍTULO 3 – DO FINANCIAMENTO**

#### **13. Dos Financiamentos, das Responsabilidades e das Vedações**

13.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

13.2. A Concessionária deverá apresentar ao Contratante, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

13.3. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

13.4. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva, desde que não comprometa a operação e a continuidade da execução dos investimentos e dos

serviços objeto da Concessão.

13.5. A Concessionária poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos a percepção (i) da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva, (ii) das Receitas Acessórias e (iii) das indenizações devidas à Concessionária em virtude deste Contrato.

13.6. É vedado à Concessionária:

(i) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

(ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

## **CAPÍTULO 4 - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO**

### **14. Do Valor do Contrato e da Remuneração**

14.1. O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), referido à data-base de [●] de [●], correspondente ao somatório das Contraprestações Pecuniárias Mensais que serão pagas pelo Contratante à Concessionária pela execução do objeto deste Contrato.

14.2. A Concessionária será remunerada mediante:

(i) Pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva;

(ii) Outras fontes de receitas, nos termos deste Contrato.

14.2.1. A principal fonte de receita da Concessionária será advinda do recebimento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à Concessionária utilizar outras fontes de Receitas Acessórias, nos termos deste Contrato.

14.2.2. A Concessionária declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Pecuniária Mensal Efetiva paga à Concessionária será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados.

14.3. Os valores da CIP destinados a garantir os pagamentos devidos à Concessionária, a título de remuneração, transitarão em conta vinculada, contratada junto a Instituição Depositária, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública no presente Contrato, nos termos e condições previstos no ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

14.3.1. A Contratante deverá assegurar a existência da conta vinculada de garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública, durante todo o prazo do Contrato, nos termos e condições previstos no ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sendo reconhecido à Concessionária o direito de rescindir a Concessão, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pela Contratante, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações

14.4. Caberá à Concessionária indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste Contrato e do Contrato de Gestão e Administração de Conta Vinculada, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

## **15. Da Contraprestação Pecuniária**

15.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Concessionária uma prestação pecuniária, denominada Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva, cujo valor será calculado com base nesta Cláusula 15 e no ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, deste Contrato.

15.2. O valor da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva poderá variar de acordo com o cumprimento pela Concessionária dos Indicadores de Desempenho, por meio da redução proporcional da Contraprestação Pecuniária Mensal.

15.3. O pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente a ser indicada pela Concessionária.

15.4. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.4.1. Considerando o caráter objetivo dos Indicadores de Desempenho estabelecidos neste Contrato e no Edital, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.4.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Contratante, considerando

os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.4.3. A variação da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.4.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Contratante de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.5. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva à Concessionária, será aplicável o seguinte:

15.5.1. Ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

15.5.2. O atraso do pagamento da Contraprestação Mensal à Concessionária superior a 90 (noventa) dias conferirá à Concessionária a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da Concessão.

15.6. A Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva a partir da data da Ordem de Início dos serviços, com início efetivo da prestação dos serviços.

15.6.1. Para aferir o cumprimento das condições para o início da execução dos serviços da Concessão, o Contratante deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.

## **16. Dos Reajustes da Contraprestação Pecuniária**

16.1. A Contraprestação Pecuniária terá o seu primeiro reajuste contratual na Data da Ordem de Início dos serviços.

16.2. Os reajustes da Contraprestação Pecuniária serão realizados conforme disposto no ANEXO II deste Contrato.

## **17. Das Revisões Ordinárias**

17.1. REVISÃO APÓS OS PRIMEIROS 24 MESES DO CONTRATO:

17.1.1. Após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da operação, o Contratante fará uma revisão dos Indicadores de Desempenho e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no ANEXO II deste Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas.

17.2. REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO

17.2.1. Ao final do 5º (quinto) ano do Prazo da Concessão, será realizada revisão pelo Contratante, com intuito de reavaliar a Concessão em relação aos serviços prestados e ao cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas neste Contrato.

17.2.2. A revisão quinquenal compreenderá a revisão das condições de execução do Contrato e dos Indicadores de Desempenho.

17.2.3. A revisão quinquenal servirá, igualmente, para avaliação dos equipamentos empregados na prestação dos serviços da Concessão, com o intuito de apurar sua adequabilidade quantitativa e qualitativa, eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica.

17.2.4. A avaliação do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá a cada cinco anos, até o fim do contrato.

### 17.3. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:

17.3.1. Além do disposto nas Cláusulas 17.1 e 17.2 acima, a Contraprestação Pecuniária Mensal poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

### 17.4. AJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

17.4.1. O valor da Contraprestação Pecuniária Mensal, nos 5 primeiros anos do Contrato, será ajustado conforme definido no ANEXO II deste Contrato, frente ao cumprimento das metas de investimento em eficientização atendendo fielmente o cronograma fixado no Edital, neste Contrato e nos respectivos anexos.

## **18. Das Receitas Acessórias**

18.1. O exercício, pela Concessionária, de atividades que gerem Receitas Acessórias deverá ser previamente autorizado pelo Contratante.

18.2. A proposta de utilização de Receitas Acessórias deverá ser apresentada pela Concessionária ao Contratante, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este Contrato.

18.3. Uma vez aprovada pelo Contratante, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Acessórias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

18.4. A forma de compartilhamento da Receita Acessória está descrita no ANEXO II deste Contrato.

18.4.1. A parcela restante da receita advinda de Receita Acessória será apropriada pelo Contratante e revertida na diminuição do valor da Contraprestação Pecuniária Mensal, no momento da sua revisão anual nos termos deste Contrato.

## **19. Da Alocação de Riscos**

19.1. Com exceção das hipóteses da Cláusula 19.2 abaixo, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

19.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese da Cláusula 12.1.1 acima;

19.1.2. Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão,

exceto nos casos previstos na Cláusula 19.2 abaixo;

19.1.3. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no ANEXO VI deste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência deste Contrato, exceto nos casos previstos na Cláusula 19.2 abaixo;

19.1.4. Tecnologia empregada pela Concessionária nos serviços da Concessão;

19.1.5. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Contratante;

19.1.6. Gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão;

19.1.7. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos utilizados nos serviços prestados;

19.1.8. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

19.1.9. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou

19.1.10. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços da Concessão.

19.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Contratante:

19.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

19.2.2. Descumprimento, pelo Contratante, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Contratante previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

19.2.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão do Contratante e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;

19.2.4. Atraso no cumprimento do cronograma previsto no ANEXO VI deste Contrato, por razões imputáveis aos responsáveis pela finalização;

19.2.5. Caso fortuito ou força maior;

19.2.6. Alteração, pelo Contratante, dos encargos atribuídos à Concessionária neste Contrato, incluindo serviços não descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.2.7. Variação, para mais ou para menos, dos valores utilizados com Iluminação de Destaque e Festiva, Furto e vandalismo de Luminárias e com Expansão e Renovação da Rede Dedicada de IP, nos termos do item 2.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.2.8. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

19.2.9. Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atingimento dos Indicadores de Desempenho da Concessão; e

19.2.10. Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da Concessionária na apuração dos indicadores de Desempenho estabelecidos no ANEXO II deste Contrato.

19.3. A Concessionária declara: (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

19.4. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

19.5. O ANEXO IX deste Contrato, reiteram ou complementam todos os riscos inerentes ao presente Contrato de Concessão.

## **20. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, em especial, os procedimentos apontados nas Cláusulas

16 e 17, e considerando os efeitos da eventual aplicação da Cláusula 18.

20.2. O Contratante e a Contratada poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro extraordinário quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável e do presente Contrato.

20.3. Neste caso, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) A estimativa do impacto da variação no Plano de Negócios da Concessionária;
- (iv) Qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (v) A eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (vi) A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3.1. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da

notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, à Concessionária caberá comprovar também:

- (i) Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta da alteração dos investimentos, custos ou despesas, ou descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO II deste Contrato; e/ou
- (ii) Que a alteração dos investimentos, custos ou despesas, o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO II deste Contrato ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela Concessionária ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.3.2. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Contratante examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3.3. O prazo referido na Cláusula 20.3.2 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Contratante.

20.3.4. Ao final do procedimento indicado na Cláusula 20.3.3 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Contratante deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes

formas de recomposição:

- (i) Aumento ou redução do valor da Contraprestação Pecuniária Mensal, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) Alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) Pagamento à Concessionária, dos valores apurados do desequilíbrio do contrato.

20.4. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.

20.5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Contratante e não previstos neste Contrato, este poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Contratante sobre o assunto;
- (ii) O Contratante estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos

a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.6. Na hipótese de novos investimentos ou novos serviços solicitados pelo Contratante e não previstos neste Contrato, o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado pelo Fluxo de Caixa Marginal do Plano de Negócio Referencial Apresentado na Proposta Econômica projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

## **CAPÍTULO 5 – DOS SEGUROS E GARANTIAS**

### **21. Dos Seguros**

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Cláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Contratante e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Contratante a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo Contratante, conforme legislação vigente.

21.2.1. Conforme estabelecido na Cláusula 6.1, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Contrato, a Concessionária deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula 21.7 ao Contratante.

21.3. O Contratante deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de

seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Contratante.

21.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que:

- (i) O evento segurado resulte em caducidade da Concessão; e/ou
- (ii) Quando o Contratante vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Contratante aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

21.7.1. **Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados**, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses com cobertura mínima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

21.7.2. Auto RCF-V; abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela Concessionária, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

21.7.3. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Contratante, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

21.8. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Cláusula 21.7 acima deverão ser suficientes para a reposição a valores de novo ou a estado de novo e, seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao Contratante.

21.9. A Concessionária deverá informar ao Contratante todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

21.10. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.11. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras

informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Contratante, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.12. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.13. A Concessionária deverá encaminhar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.13.1. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Contratante poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.13.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao Contratante caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

21.14. A Concessionária, com autorização prévia do Contratante, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

21.15. A Concessionária deverá encaminhar anualmente cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações ao

Contratante.

## **22. Da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária**

22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária deverá prestar a Garantia de Execução do Contrato, nos termos do ANEXO VIII do presente Contrato, como condição precedente para a assinatura deste Contrato, e mantê-la no montante inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

- (i) Liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da Garantia de Execução do Contrato após a conclusão da efficientização integral da Rede Municipal de Iluminação Pública, devidamente atestada pela Contratante;
- (ii) Liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da Garantia de Execução do Contrato a cada intervalo de 03 (três) anos, desde que a Concessionária tenha apresentado Nota de Desempenho (ND) nunca inferior a 90%, no mesmo período.

22.1.1. Observada a sistemática definida na Cláusula anterior, o saldo final remanescente da Garantia de Execução do Contrato nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), até o fim da Concessão. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Pecuniária Mensal.

22.2. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Cláusula 22.1, nas seguintes modalidades:

22.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

22.3.2. Fiança bancária; ou

22.3.3. Seguro-garantia.

22.4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Contratante.

22.4.2. A Concessionária deverá encaminhar ao Contratante em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato, documento comprobatório de que a Garantia de Execução do Contrato foi renovada e teve seu valor reajustado na forma da Cláusula 22.1.1 acima.

22.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

22.5.1. Quando a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento dos Indicadores de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

22.5.2. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Contratante;

22.5.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento deste Contrato e dos indicativos definidos nos ANEXOS I e II deste Contrato e demais exigências estabelecidas pelo Contratante;

22.5.4. Quando o Contratante for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da Concessionária, na forma da Cláusula 21 acima.

22.5.4.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à Concessionária for superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na Remuneração a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

22.6. Sempre que o Contratante utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

22.7. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela Concessionária mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido na

Cláusula 22.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a Remuneração a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

22.8. A Garantia de Execução do Contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a Concessionária promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

22.9. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

22.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com Cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, vinculada à reavaliação do risco.

22.10.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a Concessionária deverá contratar nova Garantia de Execução do Contrato.

22.10.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à Contratante e à Concessionária, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

22.10.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Concessionária deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da Concessionária e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

22.11. A Garantia de Execução do Contrato, observado o montante mínimo definido na Cláusula 22.1.1, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

22.11.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da Concessionária.

### **23. Da Garantia Pública**

23.1. O pagamento dos valores devidos pelo Contratante por força do presente Contrato será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CIP e da celebração de Contrato com a Instituição Financeira Depositária, que regulará o trânsito dos recursos da CIP, durante todo o prazo do Contrato, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo Contratante por força deste Contrato, nos termos e condições previstos no ANEXO V.

23.2. Pelo presente Contrato, o Contratante vincula a favor da Concessionária, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO V e o Contrato com a Instituição Financeira Depositária a ser celebrado.

23.3. A vinculação referida na Cláusula 23.1 obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO V do Contrato.

23.4. O Contratante assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à Concessionária nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também

poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a Cláusula anterior.

23.5. No caso de inadimplemento do Poder Concedente:

23.3.1. Ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

23.6. O atraso do pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva à Concessionária superior a 90 (noventa) dias conferirá à Concessionária a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da Concessão.

23.7. A vinculação da CIP e a criação da Conta Vinculada poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia concordância entre as Partes.

23.3.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a Concessionária poderá contratar auditoria independente.

23.3.2. O Contratante não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

23.8. A Conta Vinculada e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo Poder Concedente, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o Contratante a realizar todas as

medidas necessárias à sua aceitação.

23.9. Será reconhecido à Concessionária o direito de rescindir a Concessão, na hipótese de não instituição, manutenção ou substituição da referida conta pelo Poder Concedente, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas em âmbito do Contrato com a Instituição Financeira Depositária.

## **CAPÍTULO 6 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

### **24. Da Finalidade e do Capital Social**

24.1. A Concessionária, estruturada sob a forma de sociedade por ações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da Concessão, sendo sua composição societária aquela apresentada na Licitação e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, à Contratante.

24.2. A Concessionária terá sede no Município de VENÂNCIO AIRES/RS e não poderá ser desconstituída até a extinção do Contrato e até que todas as suas obrigações perante a Contratante tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

24.3. O capital social subscrito deverá integralizado na proporção de 10% de seu primeiro ano de faturamento, no prazo máximo de 12 meses após a data de assinatura do Contrato.

24.3.1. Os atos constitutivos da Concessionária deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os seus acionistas pela integralização do seu capital social.

24.3.2. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

24.3.3. A Concessionária obriga-se a manter a Contratante permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado à Contratante realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

24.3.4. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 24.3 deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

24.3.5. A participação de capitais não nacionais na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.

24.4. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei 11.079/2004, a Concessionária a sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC.

24.5. A Concessionária poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na Cláusula 25 deste Contrato.

24.6. Os recursos à disposição da Concessionária deverão ser aplicados

exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão de que trata este Contrato, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

## **25. Da Transferência de Controle**

25.1. A Concessionária deve comunicar imediatamente ao Contratante eventuais alterações ocorridas na sua composição societária deste Contrato, existente à época de sua assinatura, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

25.1.1. Qualquer transferência no controle da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Contratante nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores, descrita na Cláusula 26 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 5 (cinco) anos após a data da assinatura deste Contrato.

25.2. O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado à Contratante, por escrito, pela Concessionária, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

25.2.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da Concessão;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste Contrato.

25.3. A autorização para a transferência do controle da Concessionária, caso seja concedida pela Contratante, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

25.4. A Concessionária também deverá submeter à prévia autorização da Contratante qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da Concessão, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

25.5. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da Concessionária deverão ser encaminhados à Contratante para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

25.6. A transferência total ou parcial da Concessão, mesmo se feita de forma indireta, por meio das Controladoras da Concessionária, sem a prévia autorização do Contratante, implicará a imediata caducidade da Concessão.

## **26. Da Assunção do Controle pelos Financiadores**

26.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

26.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Cláusula 26.1 acima, o Financiador deverá notificar a Concessionária e o Contratante, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15

(quinze) dias para quitar o valor devido.

26.1.2. Decorrido o prazo referido na Cláusula 26.1.1 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os Financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Contratante com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- (i) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos; e
- (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato.

26.2. A assunção referida na Cláusula 26.1.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

26.3. Os contratos de financiamento apresentados ao Contratante deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Contratante para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

26.4. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Contratante. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

## **CAPÍTULO 7 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**

### **27. Dos Bens da Concessão**

27.1. Integram a Concessão todos os bens essenciais à prestação dos serviços de operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública do Município de VENÂNCIO AIRES:

27.1.1. Transferidos à Concessionária, conforme o TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS apresentado no ANEXO IV;

27.1.2. Adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, para execução do objeto do Contrato;

27.1.3. Outros bens essenciais à prestação dos serviços que não constem do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens e que deverão ser arrolados e apresentados pela Concessionária ao Contratante, para fins de regularização e inserção aos Bens da Concessão.

27.2. A Concessionária declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que foram transferidos pelo Contratante na Data da Assunção, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

27.3. A Concessionária utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

27.4. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

27.5. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a Concessionária

deverá proceder a sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e o disposto na Cláusula 27.6 abaixo.

27.6. A Concessionária declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, conforme descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

27.8. A Concessionária obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

27.9. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária.

27.9.1. A Concessionária deverá apresentar ao Contratante, até o início de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

27.10. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela Concessionária somente será permitida quando previamente autorizada pelo Contratante e não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a Concessionária proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, devendo, para tanto, comunicar previamente a Contratante e proceder à atualização do respectivo inventário conforme a Cláusula 27.9.

27.11. Qualquer alienação ou substituição de Bens da Concessão que a Concessionária pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da Concessão, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Contratante.

27.2. Os Bens da Concessão retiradas do parque e não nocivos ao meio ambiente, que apresentarem valor econômico, serão vendidos pela Concessionária como sucata e apurados com Receita Acessória observando as regras definidas no Anexo II deste Contrato.

27.12. Todos os Bens da Concessão ou investimentos realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

27.13. Os Bens da Concessão são Bens Reversíveis, imprescindíveis à execução e à continuidade do objeto do Contrato, e reverterão em favor da Contratante após a extinção da Concessão, ficando a Concessionária ciente das seguintes disposições:

27.13.1. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

27.13.2. Os Bens Reversíveis serão transferidos à Contratante livres de quaisquer ônus ou encargos.

## **28. Da Reversão dos Bens da Concessão**

28.1. Extinta a Concessão, retornam à Contratante os Bens da Concessão, os

direitos e os privilégios vinculados à exploração da Concessão transferidos à Concessionária, ou por esta adquiridos ou implantados.

28.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do Contrato, as Partes deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os Bens da Concessão, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do objeto deste Contrato.

28.1.2. Caso haja divergência entre as Partes quanto à avaliação prevista na Cláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste Contrato.

28.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos Bens Reversíveis, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens da Concessão.

28.2. A reversão será gratuita e automática e a Concessionária deverá garantir que os bens revertidos apresentem perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

## **CAPÍTULO 8 – DAS SANÇÕES**

### **29. Das Penalidades**

29.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

(i) advertência;

- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de VENÂNCIO AIRES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de VENÂNCIO AIRES, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

29.2. Na aplicação das sanções, o Contratante observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- (v) a natureza e a gravidade da infração;
- (vi) os danos dela resultantes para os Usuários e para o Contratante;
- (vii) as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;
- (viii) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (ix) a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- (vi) os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

29.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

29.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

29.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

29.3.3. A infração será considerada grave quando o Contratante constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) ter a Concessionária agido com má-fé;
- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- (iii) a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;
- (iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) prejuízo econômico significativo para o Contratante.

29.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o Contratante constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão.

29.4. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Cláusula 29.3.4 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO II deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

29.5. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o Contratante declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

29.6. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Contratante utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

29.7. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo Contratante, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Contratante.

29.8. Caso o Contratante não honre pontualmente com quaisquer dos pagamentos devidos à Concessionária, ao valor em aberto devido à Concessionária pelo Contratante haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

### **30. Do Processo Administrativo de Aplicação das Penalidades**

30.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela Contratante, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

30.1.1. Lavrado o auto, a Concessionária será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.1.2. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Contratante.

30.2. Na fase de instrução, a Concessionária pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e pode juntar documentos e/ou

pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo à Contratante recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

30.3. Encerrada a instrução processual, a Contratante decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à Concessionária a interposição de recurso para o Secretário Municipal da Secretaria de **xxxx**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

30.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela Concessionária, a Contratante emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a Concessionária, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

30.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado à Contratante descontar o valor correspondente da Remuneração da Concessionária, sem prejuízo da execução da Garantia de Execução do Contrato.

30.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

30.5. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com

o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- (i) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- (ii) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- (iii) Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

## **CAPÍTULO 9 - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **31. Da Intervenção do Contratante**

31.1. A Contratante poderá intervir na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

31.1.1. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela Contratante, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- (i) Cessaçã ou interrupçã, injustificada, total ou parcial, da prestaçã dos serviços da Concessã;
- (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessã;
- (iv) Situações nas quais a operaçã oferecer riscos à continuidade da adequada prestaçã dos serviços objeto da Concessã;
- (v) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessã;
- (vi) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vii) Não apresentaçã das apólices de seguro obrigatórias, conforme

disciplinado pela Cláusula 21 acima.

31.2. A intervenção far-se-á por decreto da Contratante, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- (i) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- (ii) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- (iii) Os objetivos e os limites da intervenção;
- (iv) O nome e a qualificação do interventor.

31.3. Decretada a intervenção, o Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

31.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária, tampouco seu normal funcionamento.

31.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

31.6. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Contratante todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

31.7. A ocorrência de intervenção pelo Contratante não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Contratante poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses

financiadores, consoante a Cláusula 26 acima.

31.8. As Receitas Acessórias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

31.9. Durante o período em que durar a intervenção, o Contratante se desonera do pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva devida à Concessionária.

31.10. Se eventualmente as Receitas Acessórias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Contratante, este poderá:

- (i) Se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) Descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Contratante.

31.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que a Contratante não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à Concessionária, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

## **32. Dos Casos de Extinção**

32.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;

- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) Falência da Concessionária.

32.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Contratante todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

32.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará cadastro pormenorizado dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) indicando, no mínimo: quantitativo, estado e vida útil remanescente.

32.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Cláusula anterior, o Contratante indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

32.4.1. O Contratante deverá, no prazo da Cláusula 32.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do ANEXO I deste Contrato.

32.4.2. A seleção de bens de que trata a Cláusula 32.4 acima não acarretará

nenhum custo adicional ao Contratante, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

32.5. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos Bens Reversíveis não selecionados pelo Contratante, quando do término da Concessão, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

32.6. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo Contratante, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens da Concessão.

32.7. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Contratante, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

#### 32.8. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

32.8.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

32.8.2. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Contratante para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do Contratante.

32.8.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará

jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Cláusula 20, acima.

### 32.9. ENCAMPAÇÃO:

32.9.1. O Contratante poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

32.9.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: **(a)** prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou **(b)** prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

32.9.3. O Contratante determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão.

## 32.10. CADUCIDADE

32.10.1. O Contratante poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (iii) Descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo Contratante; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;
- (iv) Descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (v) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no ANEXO II deste Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à Concessionária, durante 2 (dois) trimestres consecutivos.

32.10.2. O Contratante não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária:

- (i) Resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Contratante; ou
- (ii) Causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

32.10.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

32.10.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

32.10.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Contratante, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

32.10.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

32.10.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Contratante; e
- (ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

32.10.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados.

32.10.9. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

- (i) Os prejuízos comprovadamente causados pela Concessionária ao Contratante e aos Usuários;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula acima;  
e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

### 32.11. RESCISÃO

32.11.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Contratante de sua intenção:

- (i) Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da Concessionária pelo Contratante ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) Descumprimento de obrigações pelo Contratante que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Contratante;
- (iii) Descumprimento da obrigação do Contratante de recompor a conta vinculada na forma prevista no de Gestão e Administração de Conta Vinculada.

32.11.2. Se o Contratante não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da

Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos da Cláusula 36 abaixo.

32.11.3. Os serviços prestados pela Concessionária só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

32.11.4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 32.11.1 acima, o Contratante indenizará a Concessionária por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.11.5. Para fins do cálculo indicado na Cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

## 32.12. ANULAÇÃO

32.12.1. O Contratante deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

32.12.2. Na hipótese descrita na Cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Contratante, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

### 32.13. DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

32.13.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária.

32.13.2. Na hipótese descrita na Cláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

### 32.14. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.14.1. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela Concessionária.

32.14.2. A Contratante poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos Financiador(es) da antiga Concessionária.

32.14.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da Concessionária falida sem que a Contratante ateste, mediante auto de

vistoria, o estado em que se encontram os Bens Reversíveis, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à Contratante, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **33. Da Indenização por Investimentos não Amortizados**

33.1. Para indenizações eventualmente devidas por investimentos não amortizados até a extinção deste Contrato, a Concessionária fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens ao Contratante.

33.2. A Cláusula 33.1 acima somente terá aplicabilidade para os investimentos realizados, adquiridos ou de qualquer forma obtidos pela Concessionária ao longo da Concessão e que, cumulativamente, não estivessem previstos originalmente no objeto desta Concessão.

### **34. Da Desmobilização**

34.1. Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, a Concessionária deverá encaminhar ao Contratante o Plano de Desmobilização da Gestão do Sistema de Iluminação Pública, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.

34.2. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização da Gestão do Sistema de Iluminação Pública, no mínimo:

- (i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;

(ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis;

(iii) Forma substituição dos funcionários da Concessionária pelos servidores do Contratante e/ou do novo concessionário;

(iv) Plano de capacitação dos servidores do Contratante e/ou do novo concessionário que venha a operar o Sistema de Iluminação Pública, a ser implantado pela Concessionária.

34.3. Com o Plano de Desmobilização da Gestão do Sistema de Iluminação Pública, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação do Sistema de Iluminação Pública não ficará prejudicada.

## **CAPÍTULO 10 - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **35. Da Resolução de Controvérsias**

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes a sua formalização, por ato do Contratante, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

35.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Contratante ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

35.2.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) membro indicado pelo Contratante;
- (ii) 1 (hum) membro indicado pela Concessionária;
- (iii) 1 (hum) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

35.2.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) o membro indicado pela Concessionária e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um; e
- (v) os membros indicados pelo Contratante terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de ser proferido do voto único.

35.2.3. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

35.2.4. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária.

35.2.5. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Contratante.

35.2.6. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.2.7. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

34.2.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **36. Da Arbitragem**

36.1. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada a este Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, Anexos ou acordos a ele relacionados.

36.2. A arbitragem será submetida no Centro de Arbitragem Local ou outro por escolha em conjunto das partes, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

36.2.1. A arbitragem será conduzida na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

36.2.2. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

36.2.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem local.

36.2.4. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelos outros dois árbitros, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

36.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

36.2.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e

vincularão as Partes e seus sucessores.

36.2.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

### **37. Do Processo Administrativo**

37.1. Não obstante o acima exposto, a Concessionária terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do Contratante.

## **CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **38. Do Exercício dos Direitos**

38.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Contratante, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato.

38.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

38.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis,

cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

38.4. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do Contratante e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários receber informações do Contratante e da Concessionária referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

38.5. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

### **39. Da Comunicação Entre as Partes**

39.1. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

39.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

39.2.1. CONTRATANTE: [●]

### 39.2.2. CONCESSIONÁRIA: [●]

39.3. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

## **40. Das Disposições Gerais**

40.1. Este Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as leis de VENÂNCIO AIRES, do Estado de Rio Grande Do Sul e da República Federativa do Brasil e, especialmente pelas seguintes leis: (i) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; (ii) Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (iii) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; (iv) Lei Municipal \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; e (v) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

40.2. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.3. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

## **41. Do Foro**

41.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de VENÂNCIO AIRES/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos das Cláusulas 35 e 36 acima.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 5

---

(cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

VENÂNCIO AIRES, [●] de [●] de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

---

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP)

---

**CONCESSIONÁRIA**

**[INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA]**

**[Nome Completo de quem assinará em nome da concessionária]**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II**

### **INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA**

#### **1. INDICADORES DE DESEMPENHO**

**1.1.** A avaliação de desempenho do Concessionário será mensurada exclusivamente segundo critérios objetivos e transparentes, conforme o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) proposto a seguir, e deverá refletir:

- Qualidade da Operação - Continuidade da Iluminação (quantidade de pontos acesos à noite e apagados de dia) e atendimento ao cronograma de obras;
- Presteza no atendimento das solicitações (panes e urgências);
- Cuidados com os aspectos socioambientais; e,
- Eficiência do gerenciamento administrativo.

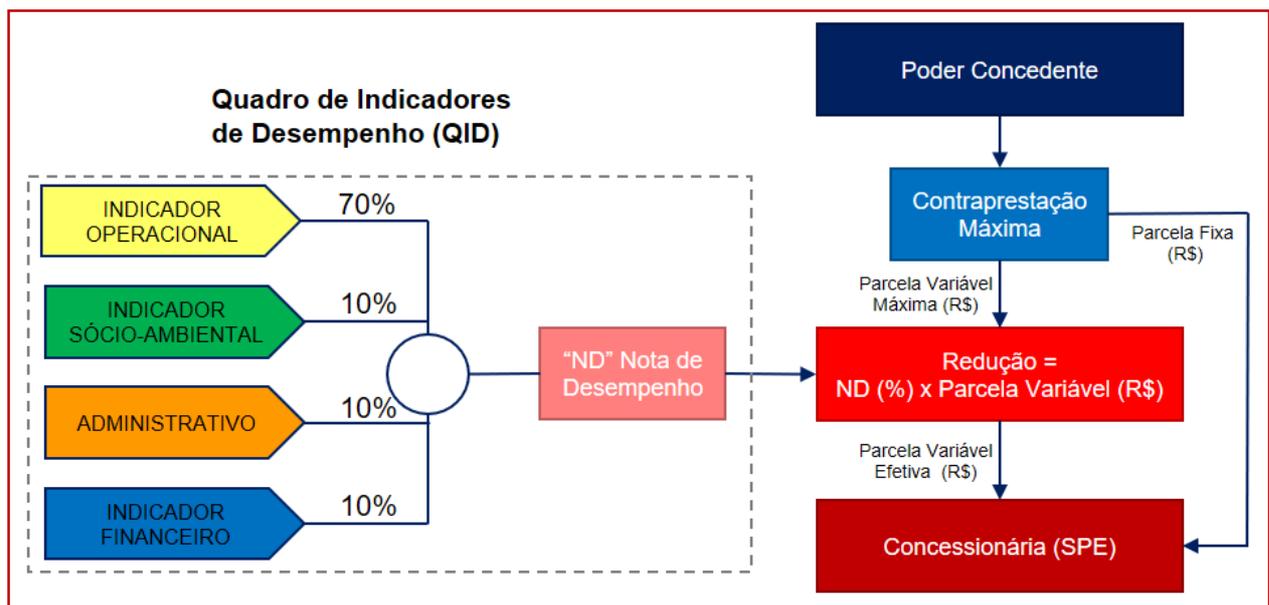
**1.2.** O QID é composto de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva e transparente, desenhados para incentivar o Concessionário a alcançar os níveis desejados de desempenho. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no QID.

**1.3.** A nota de cada indicador de desempenho variará de 0% (nota mínima) a 100% (nota máxima) resultando em Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o valor da parte variável da contraprestação mensal, obtendo-se, dessa forma,

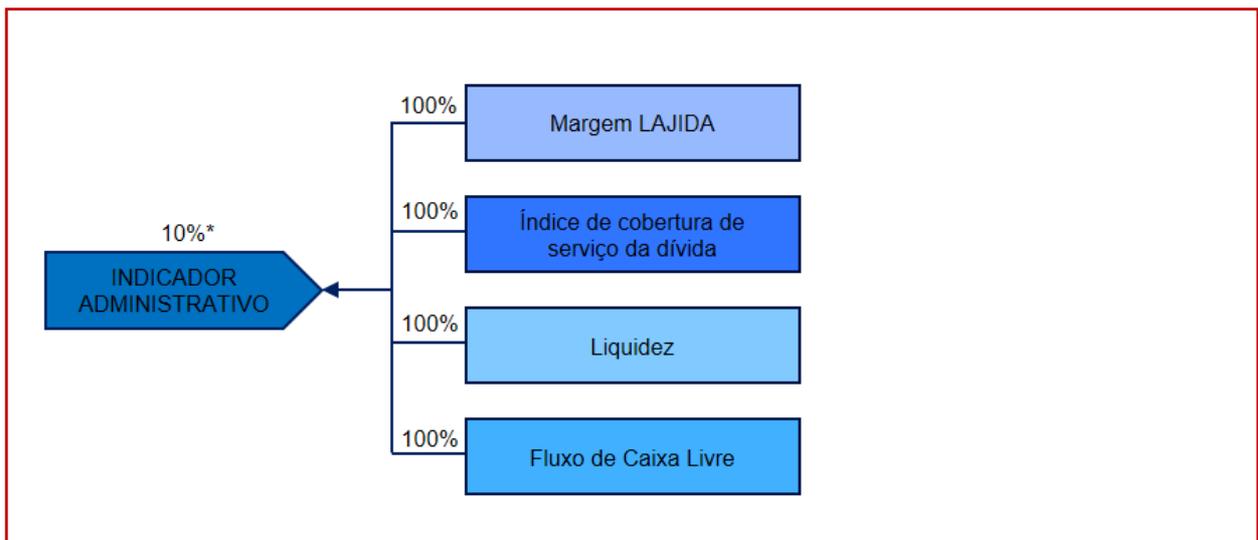
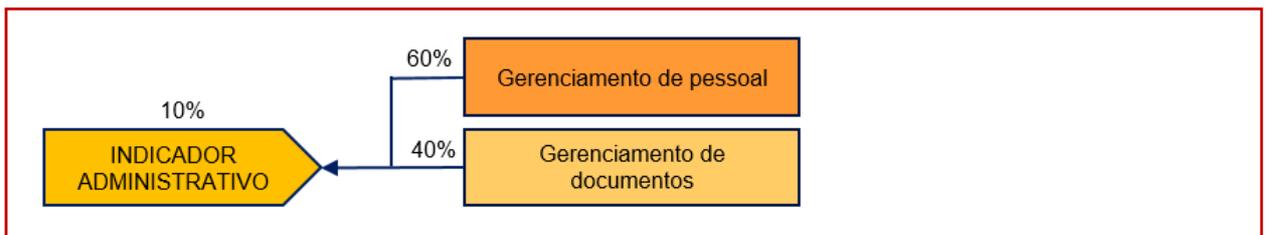
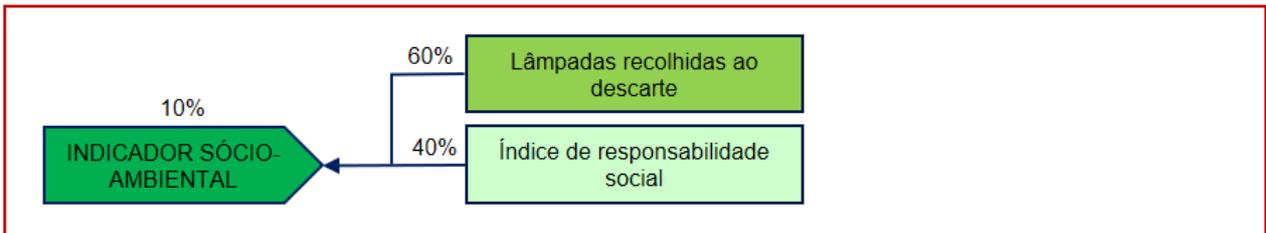
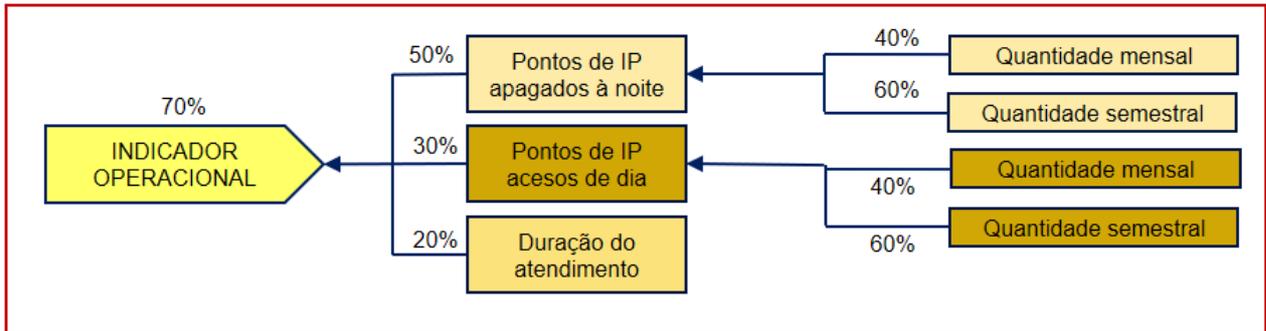
o valor ajustado da parcela variável da contraprestação mensal do mês correspondente.

**1.4.** Caso a nota final do QID obtida esteja no intervalo entre 80% e 100%, o Concessionário receberá integralmente o valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja entre 60% e 80%, o Concessionário receberá 94% do valor da parcela variável da contraprestação mensal. Caso a nota obtida seja inferior a 60%, o Concessionário receberá 0% do valor da parcela variável da contraprestação mensal.

**1.5.** Os indicadores de desempenho estão divididos em quatro áreas, sendo que a cada área atribuiu-se um peso para o cálculo da nota final:



**1.6.** De forma análoga, cada uma das quatro áreas é composta de indicadores de desempenho específicos, correspondentes a subitens de interesse em avaliação, aos quais também atribuiu-se pesos para o cálculo das notas, conforme ilustram os quadros a seguir:



**1.7.** \* No INDICADOR FINANCEIRO as notas dos subitens são cumulativas, isto é, uma nota 0 (zero) em qualquer dos subitens financeiros resulta em nota mínima (0%) nesse indicador.

**1.8.** Todos os indicadores terão carência inicial de 180 (cento e oitenta) dias em relação à assinatura do contrato para início das respectivas aferições.

**1.9.** Nos casos de indicadores com medições semestrais a nota do mês vigente será a nota recebida na última aferição até que ocorram novas medições.

**MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b>	<b>Perspectiva:</b> Operacional	<b>Forma de Medição:</b> Qualidade ao longo do mês pontos apagados à noite	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> % de pontos apagados	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Anual
<b>Gerenciamento de Iluminação Pública</b>			
<b>Descrição:</b> O <b>Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna</b> será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos apagados à noite não ultrapasse 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) o número de pontos luminosos apagados durante a noite, conforme amostra.			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Mensal		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Contratante		<b>Nota Apurada:</b>	Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b> Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 1,60%; Ano 2: 1,58%; Ano 3: 1,55%; Ano 4: 1,51; Ano 5: 1,46%; Ano 6 em diante: 1,40%.			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b> <b>Gerenciamento de Iluminação Pública</b>	<b>Perspectiva:</b>	Qualidade	<b>Forma de Medição:</b> Qualidade ao longo do mês - pontos acesos
	<b>Objetivo:</b>	Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> % de pontos acesos
		<b>Entra em Vigor:</b>	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
		<b>Revisão dos Parâmetros:</b>	Anual
<b>Descrição:</b>			
O <b>Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna</b> será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do município. A Concessionária deverá assegurar que o número de pontos luminosos acessos de dia não ultrapasse 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) da amostra. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Contratada será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) o número de pontos luminosos acessos durante o dia, conforme amostra.			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>		Mensal	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante o Dia
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>		Contratante	<b>Nota Apurada:</b> Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia
<b>Órgão Fiscalizador:</b>		Fiscalização do Poder Concedente	<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b>			
Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:			
Ano 1: 1,60%; Ano 2: 1,58%; Ano 3: 1,55%; Ano 4: 1,51; Ano 5: 1,46%; Ano 6 em diante: 1,40%.			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b>  <b>Gerenciamento de Iluminação Pública</b>	<b>Perspectiva:</b>	Operacional	<b>Forma de Medição:</b> Qualidade Semestral Noturna - pontos apagados à noite
	<b>Objetivo:</b>	Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> % de pontos apagados
<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato			
<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Anual			
<b>Descrição:</b>  O <b>Índice de Qualidade Semestral Noturna</b> será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna não ultrapasse a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética do Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>		Mensal	<b>Fonte de Coleta:</b> Relatório de Contagem de Pontos de Iluminação Apagados Durante à Noite
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>		Contratante	<b>Nota Apurada:</b> Média aritmética dos percentuais de pontos apagados à noite
<b>Órgão Fiscalizador:</b>		Fiscalização do Poder Concedente	<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b> Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir: Ano 1: 1,60%; Ano 2: 1,58%; Ano 3: 1,55%; Ano 4: 1,51; Ano 5: 1,46%; Ano 6 em diante: 1,40%.			

## MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b>	<b>Perspectiva:</b> Qualidade	<b>Forma de Medição:</b> Qualidade Semestral Diurna - pontos acesos de dia	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> % de pontos acesos	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Anual
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>Índice de Qualidade Semestral Diurna</b> será aferido através de amostra de 0,5% (cinco décimos por cento) dos pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do município. A Concessionária deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 5 (cinco) piores Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna não ultrapasse a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter em percentual igual ou inferior a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) a média aritmética do Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna, conforme as amostras inspecionadas ao longo dos meses.</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Mensal		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Relatório de Contagem de Pontos de	
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Contratante		<b>Nota Apurada:</b> Média aritmética dos percentuais de pontos acessos de dia	
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder		<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada	
<b>Observações:</b>			
<p>Os percentuais máximos deste Índice serão revistos anualmente, conforme colocado a seguir:</p> <p>Ano 1: 1,60%; Ano 2: 1,58%; Ano 3: 1,55%; Ano 4: 1,51; Ano 5: 1,46%; Ano 6 em diante: 1,40%.</p>			

**MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b>	<b>Perspectiva:</b> Operacional	<b>Forma de Medição:</b> Índice de Pontualidade do Atendimento	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Gerenciamento de Iluminação Pública</b>	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> Horas	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Anual
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>Índice de Pontualidade de Atendimento</b> que afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, da forma fixada em Contrato, deve ser calculado considerando os tempos máximos indicados a seguir. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de manter o registro dos atendimentos, informando os dados da medição à Contratante e comparando-os com aqueles fixados em Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados conforme prazos indicados.</p> <p>a) Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais:.....24 horas</p> <p>b) Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros:.....48 horas</p> <p>c) Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados:.....24 horas</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>	Mensal	<b>Fonte de</b>	Relatório Mensal de
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>	Concessionária	<b>Nota Apurada:</b>	Horas de atendimento ao
<b>Órgão Fiscalizador:</b>	Fiscalização do Poder	<b>Nota /</b>	Conforme critério de nota
<b>Observações:</b>			
<p>Para efeito da apuração do tempo de atendimento serão consideradas somente as ordens de serviços ou protocolos concluídos sem impedimento. Em quaisquer dos casos, se, para recuperação do ponto luminoso, necessitar de intervenção de manutenção pesada, e isso fizer com que os prazos correspondentes sejam ultrapassados, a Concessionária deverá informar esse fato ao órgão gestor do contrato e apresentar-lhe a programação da correspondente correção, que, de qualquer forma, não poderá estender o prazo original em mais de 72 horas. Entende-se por manutenção pesada, uma ocorrência envolvendo grande extensão de circuito subterrâneo de iluminação pública, com no mínimo 20 pontos luminosos, que venha necessitar da mobilização de mais de uma equipe, para a sua recuperação. O tempo de atendimento será contado a partir da geração da Ordem de Serviço, independentemente se originada por reclamação ou por inspeção. Nas avaliações relativas aos itens acima, serão excluídas as Ordens de Serviço geradas a partir de problemas causados por abaloamento de postes, vandalismo, furto, falta de energia na rede de distribuição supridora da IP e outros impedimentos, os quais serão avaliados pela Poder Concedente.</p>			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>DESEMPENHO SOCIO-AMBIENTAL</b>	<b>Perspectiva:</b> Ambiental	<b>Forma de Medição:</b> Recolhimento de Lâmpadas ao Descarte	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	<b>Gerenciamento de Iluminação Pública</b>	<b>Objetivo:</b> Conformidade e Ambiental	<b>Unidade de Medida:</b> % de lâmpadas recolhidas para o descarte em relação às inservíveis
<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Anual			
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>Índice de Conformidade Ambiental</b> compara a quantidade de lâmpadas recolhidas do parque de iluminação pública para o descarte em relação às efetivamente inservíveis. O intuito desse indicador é medir a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. A medição será realizada mensalmente e a obrigação da Concessionária será de recolher ao descarte todas as lâmpadas inservíveis, informando tempestivamente ao Poder Concedente, comparando as quantidades de lâmpadas inservíveis recolhidas ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso a Concessionária efetue a totalidade do recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe os dados ao Poder Concedente, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária efetue parcialmente o recolhimento ao descarte no mês, efetue a medição e informe tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será expressa pela percentagem de recolhimentos ao descarte no mês; e, caso a Concessionária não efetue a medição do mês ou, o fazendo, não envie tempestivamente os dados ao Poder Concedente, a nota será mínima igual a 0% (zero).</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>	Mensal	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva e Comprovação de Descarte
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>	Concessionária	<b>Nota Apurada:</b>	0% a 100%
<b>Órgão Fiscalizador:</b>	Fiscalização do Poder Concedente	<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b>			
<p>Nos meses em que não for atingida a quantidade mínima de lâmpadas necessárias e suficientes para o devido encaminhamento ao descarte, a avaliação será feita considerando o correto acondicionamento, por parte da Concessionária, das lâmpadas inservíveis: inteiras (queimadas) ou quebradas. Nos meses em que for encaminhada a quantidade mínima de lâmpadas ao descarte a Concessionária deve apresentar o documento formal de envio (manifesto de transporte).</p>			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>DESEMPENHO SOCIO-AMBIENTAL</b>	<b>Perspectiva:</b> Social	<b>Forma de Medição:</b> Verificação	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Campanhas junto às Escolas</b>	<b>Objetivo:</b> Conformidade Social	<b>Unidade de Medida:</b> -	<b>Revisões:</b> Semestral
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>Índice de Sustentabilidade</b> objetiva desenvolver junto às <u>escolas locais</u> programas informativos, educacionais e/ou de conscientização correlacionados ao serviço público da iluminação. A Concessionária deverá aprovar anualmente cada programa até o mês anterior ao início do exercício contratual. Caso a Concessionária realize completamente o programa previsto no ano, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária efetue parcialmente o programa previsto no ano, terá nota proporcional ao avanço obtido; caso o programa não seja realizado, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer ordinariamente nos meses de janeiro e julho. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>	Semestral	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Relatório de Campanhas Realizadas, com a devida comprovação
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>	Concessionária	<b>Nota Apurada:</b>	100% - Meta cumprida; ou 0% - Meta não cumprida
<b>Órgão Fiscalizador:</b>	Fiscalização do Poder Concedente	<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b>			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>Desempenho Administrativo</b> <b>Gerenciamento de Pessoal</b>	<b>Perspectiva:</b> Administrativa	<b>Forma de Medição:</b> Verificação	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> -	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Semestral
<b>Descrição:</b> O <b>Índice de Conformidade Administrativa</b> tem como objetivo assegurar que a Concessionária tenha em seu quadro funcional pessoas capazes de atender às suas necessidades presentes e futuras, honrando os requisitos de acesso (escolaridade, experiência, conhecimentos específicos para a função), habilidades e responsabilidades. Deverá também comprovar a disponibilização de fardamentos adequados e de EPI's e EPC's exigidos pela legislação da Segurança no Trabalho. Caso todo o pessoal de operação da Concessionária atenda aos requisitos descritos acima, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); em caso de atendimento parcial, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer ordinariamente nos meses de janeiro e julho. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Semestral		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Relatório de Inspeção Realizada, com a devida comprovação
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Concessionária		<b>Nota Apurada:</b>	100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
<b>Observações:</b>			

**MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>Desempenho Administrativo</b>	<b>Perspectiva:</b> Administrativa	<b>Forma de Medição:</b> Verificação	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> de -	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> Mensal
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>Índice de Apresentação de Documentos</b> procura assegurar que a Concessionária apresente mensalmente ao Poder Concedente a documentação a seguir relacionada: Relação de Empregados lotados no empreendimento e suas documentações; controle de folha de ponto dos empregados do mês anterior; GPS (Guia de Previdência Social), GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e FOPAG (Folha de Pagamento) devidamente recolhidos no mês anterior; Programação de férias e relação de empregados em férias no mês anterior de acordo com a programação anual apresentada; Rescisão contratual dos empregados no mês anterior; Protocolo do Seguro Desemprego dos empregados desligados no mês anterior; e, comprovante de entrega de vale transporte no mês anterior. Caso a Concessionária apresente toda a documentação relacionada e essa documentação se encontre regular, terá nota máxima igual a 100% (cem por cento); caso a Concessionária apresente parcialmente a documentação e/ou essa documentação se encontre irregular, parcial ou totalmente, a nota será mínima igual a 0% (zero). Quando a meta não for cumprida, a retenção ocorrerá no primeiro mês após a Verificação, o que deverá ocorrer mensalmente. A nota será restabelecida após verificação extraordinária a ser realizada no primeiro mês após o cumprimento da meta.</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Mensal		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Relatório de Apresentação de Documentos, com a devida comprovação	
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Concessionária		<b>Nota Apurada:</b> 100% - Meta cumprida; ou, 0% - Meta não cumprida	
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada	
<b>Observações:</b>			

**MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>Desempenho Financeiro</b>	<b>Perspectiva:</b> Financeira	<b>Forma de Medição:</b> LAJIRDA / Receita Líquida	<b>Entrega em Vigor:</b> em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Margem LAJIRDA</b>	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> %	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> -
<b>Descrição:</b>			
<p>O <b>LAJIRDA - Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização</b> (em português) ou <b>EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</b> (em inglês) representa a geração operacional de caixa da empresa (lucro operacional da empresa antes das despesas de depreciação, amortização, financeiras e de IR e CSLL), ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Órgão Gestor (Poder Concedente). Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será igual a 0% (zero).</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Anual		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Concessionária		<b>Nota Apurada:</b> 100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada	
<b>Observações:</b>			
Obs.:			
1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.			
2) O índice deverá ser apresentado acumulado.			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>Desempenho Financeiro</b>	<b>Perspectiva:</b> Financeira	<b>Forma de Medição:</b> (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Passivo Total	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Índice de Cobertura do Serviço da Dívida</b>	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> %	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> -
<b>Descrição:</b>			
A <b>Estrutura de Capital</b> avalia a alavancagem financeira da empresa. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b>	Anual	<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b>	Concessionária	<b>Nota Apurada:</b>	100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada
<b>Órgão Fiscalizador:</b>	Fiscalização do Poder Concedente	<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
<b>Obs.:</b>			
1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subseqüente.			

**MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>Desempenho Financeiro</b>	<b>Perspectiva:</b> Financeira	<b>Forma de Medição:</b> Ativo Circulante / Passivo Circulante	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b>	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> -
<b>Descrição:</b> O <b>Índice de Liquidez Corrente</b> avalia a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo. A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Anual		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b>	Referir Demonstrações Financeiras Auditadas
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Concessionária		<b>Nota Apurada:</b>	100% - Informação 0% - não disponibilizada
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b>	Conforme critério de nota apurada
Obs.: 1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.			

MANUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>Desempenho Financeiro</b>	<b>Perspectiva:</b> Financeira	<b>Forma de Medição:</b> Apuração do caixa gerado (consumido) para o investidor no período.	<b>Entra em Vigor:</b> 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>Objetivo:</b> Monitoramento	<b>Unidade de Medida:</b> -	<b>Revisão dos Parâmetros:</b> -
<p><b>Descrição:</b></p> <p>O <b>Fluxo de Caixa Livre (FCL)</b> avalia a capacidade de geração de recursos do projeto para o investidor. Esse indicador visa a notificar a eventual ocorrência de "superlucro". A obrigação da Concessionária é calcular e disponibilizar a informação ao Poder Concedente. Caso essa informação seja disponibilizada, a nota será máxima igual a 100% (cem por cento); caso contrário, a nota será mínima igual a 0% (zero).</p>			
<b>Periodicidade de Cálculo / Aferição:</b> Anual		<b>Fonte de Coleta de Dados:</b> Referir Demonstrações Financeiras Auditadas	
<b>Área / Responsável pelo Índice:</b> Concessionária		<b>Nota Apurada:</b> 100% - Informação disponibilizada 0% - não disponibilizada	
<b>Órgão Fiscalizador:</b> Fiscalização do Poder Concedente		<b>Nota / Conceito no QID:</b> Conforme critério de nota apurada	
<p><b>Observações:</b></p> <p>1) Prazo para apresentação: até o dia 30 de abril do ano subsequente.</p> <p>2) O cálculo do FCL é feito da seguinte maneira: <math>FCL = LAJIRDA - IR/CSLL - INVESTIMENTOS - AMORTIZAÇÃO DE JUROS/PRINCIPAL + NOVOS EMPRÉSTIMOS +/- VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO.</math></p>			

## **2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**2.1.** O presente Anexo tem por objetivo disciplinar a forma de Remuneração e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo Poder Concedente ao Concessionário, no âmbito do Contrato.

**2.2.** O valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente ao Concessionário em decorrência da execução do Objeto do Contrato corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva.

**2.3.** O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em favor do Concessionário será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste Anexo e realizadas as apurações do Quadro de Indicadores de Desempenho e das Receitas Acessórias.

### **2.4. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA**

**2.4.1.** A Contraprestação Mensal Efetiva devida ao Concessionário será calculada por meio da seguinte fórmula:

Em que:

$$CM_{efetiva} = (CM_{m\acute{a}x} * 0,9) + (CM_{m\acute{a}x} * 0,1 * ND) - RA$$

Onde,

- $CM_{efetiva}$  = Contraprestação Mensal Efetiva;
- $CM_{m\acute{a}x}$  = Contraprestação Mensal Máxima, estabelecida conforme a Proposta Econômica do Concessionário;
- $ND$  = Nota de Desempenho, correspondente à nota que o Concessionário obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na Concessão, cuja métrica de cálculo está definida no item 1 deste

Anexo, oscilando entre 0% (nota mínima) e 100% (nota máxima), computada até a quarta casa decimal.

- *RA* = Receitas Acessórias, refere-se ao compartilhamento de Receitas Acessórias mensais entre o Concessionário e o Poder Concedente, nos termos da Minuta do Contrato, na proporção definida a seguir.

**2.4.2.** Parte da soma de todas as Receitas Acessórias deverá ser compartilhada com o Poder Concedente e será revertida para o mesmo, sob a forma de abatimentos no valor da Contraprestação Mensal. Este compartilhamento de Receitas Acessórias deverá mitigar o risco de lucros extraordinários com a Concessão, dada a dificuldade em estimar tais receitas considerando o longo prazo de vigência do Contrato.

**2.4.3.** O Concessionário deverá compartilhar mensalmente as Receitas Acessórias com o Poder Concedente da seguinte maneira:

$$RA = \left( \sum_1^k RACk - R\$ 2 \text{ milhões} \right) * CO$$

Onde,

- *RA* = Valor de Receita Acessória mensal a ser compartilhada
- *RAC* = Receitas Acessórias mensais auferidas pelo Concessionário nos termos do Contrato de Concessão
- *CO* = Percentual de compartilhamento de Receitas Acessórias com o Poder Concedente, definido conforme formula abaixo:

$$CO = \begin{cases} 15\% \text{ se } \sum RACk > R\$ 2 \text{ milhões} \\ \text{zero se } \sum RACk \leq R\$ 2 \text{ milhões} \end{cases}$$

**2.4.4.** O pagamento da Contraprestação Pecuniária Mensal Efetiva se dará conforme definido na Cláusula 15 do Contrato.

## **2.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**2.5.1.** O Poder Concedente deverá efetivar, durante a vigência da Concessão, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no Contrato, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pelo Concessionário.

**2.5.2.** O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em cada mês variará conforme a nota atribuída ao Concessionário para o período, resultante da aplicação do Quadro de Indicadores de Desempenho, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no item 1 deste Anexo.

**2.5.2.1.** A nota mensal do Concessionário constará de relatório de desempenho emitido pela Fiscalização, que deverá ser concluído e apresentado ao Poder Concedente e ao Concessionário no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do período da aferição.

**2.5.2.2.** A Fiscalização realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto ao Concessionário e/ou fornecidas pelo Poder Concedente, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da Concessão.

**2.5.2.3.** Ao fim do período de que trata o item 2.5.2.1 deste Anexo, o Concessionário também poderá apresentar, ao Poder Concedente, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do QID levantado, para registro.

**2.5.3.** Recebido o relatório de desempenho da Fiscalização, o Poder Concedente terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando o Concessionário a emitir a fatura para ateste e liquidação.

**2.5.3.1.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, e havendo discordância do Poder Concedente quanto à nota constante do relatório emitido pela Fiscalização ou, conforme o caso, pelo Concessionário, o Poder Concedente informará em até 02 (dois) dias úteis, e de maneira fundamentada, a situação ao Concessionário, autorizando-a, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 2.6.7 e 2.6.8 deste Anexo.

**2.5.3.2.** Havendo discordância quanto ao relatório emitido pela Fiscalização e à nota dele constante, por parte do Concessionário, ela também comunicará imediatamente a situação ao Poder Concedente, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 2.6.7 e 2.6.8 deste Anexo.

**2.5.4.** Emitida a fatura pelo Concessionário, o Poder Concedente deverá exarar respectiva nota de liquidação de despesa, ou solicitar eventuais correções de caráter exclusivamente formal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do respectivo recebimento, ficando caracterizada, após esse prazo, a aceitação tácita e a autorização para a transferência da Contraprestação Mensal Efetiva pela Instituição Depositária conforme valores constantes da fatura apresentada.

**2.5.5.** Emitida a nota de liquidação de despesa, o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis,

mediante a transferência, pela Instituição Depositária, dos valores correspondentes na conta corrente do Concessionário.

**2.5.6.** Na hipótese em que o Poder Concedente deixar de se pronunciar, dentro dos prazos fixados neste Anexo, sobre os relatórios de desempenho elaborados pela Fiscalização ou, conforme o caso, pelo Concessionário, e/ou sobre a fatura emitida por essa última, ficará caracterizada a aceitação tácita dos documentos submetidos à apreciação do Poder Concedente, situação em que a Concessionária poderá emitir a respectiva fatura com base na nota constante do relatório de desempenho e encaminhá-la, acompanhada da nota de empenho e da prova da omissão do Poder Concedente, à Instituição Depositária.

**2.5.6.1.** Recebida a documentação de que trata o item acima, a Instituição Depositária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetivar a transferência dos valores da Contraprestação Mensal Efetiva correspondente para o Concessionário.

**2.5.6.2.** No mesmo período indicado no item anterior, a Instituição Depositária poderá solicitar documentos e informação adicionais ao Concessionário e/ou ao Poder Concedente, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

**2.5.6.3.** Toda a documentação enviada pelo Concessionário à Instituição Depositária será encaminhada, por cópia, ao Poder Concedente para conhecimento e registro.

**2.5.7.** As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pela Fiscalização ou, conforme o caso, pelo Concessionário, serão dirimidas entre as Partes por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos, podendo a Fiscalização,

nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

**2.5.7.1.** Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das Partes é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da Contraprestação Mensal Efetiva vincenda.

**2.5.8.** Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral.

## **2.6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**2.6.1.** A Contraprestação Mensal Máxima será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 04 (quatro) primeiros anos de vigência do Contrato:

$$CMr = CMo * (55\% * IPCr/IPC0) * (45\% * IGPMr/IGPM0)$$

**2.6.2.** A partir do 5º (quinto) ano do Contrato, o reajuste da Contraprestação Mensal Máxima será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CMr = CMo * (90\% * IPCr/IPC0) * (10\% * IGPMr/IGPM0)$$

Sendo que:

**CMr** = valor da Contraprestação Mensal Máxima reajustada;

**CMo** = valor da Contraprestação Mensal Máxima na data de entrega das propostas, conforme Proposta Econômica do Concessionário;

**IPC** = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

**IGPM** = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

Índice  $o$  = número-índice correspondente ao mês da data de entrega das propostas;

Índice  $r$  = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços.

**2.6.3.** O valor da Contraprestação Mensal Máxima poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

**2.6.4.** Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pelo Concessionário, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

**2.6.4.1.** Caso venha a ocorrer a extinção do IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

**2.6.5.** As partes reconhecem que as regras de reajuste previstas neste Anexo são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

**2.6.6.** O valor da Contraprestação Mensal Máxima será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

**2.6.6.1.** Quando a 3<sup>a</sup> (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

**2.6.6.2.** Quando a 3<sup>a</sup> (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2<sup>a</sup> (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

**2.6.7.** O cálculo do reajuste da Contraprestação Mensal Máxima será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do Poder Concedente, tendo como referência o mês de [•], respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/01.

**2.6.8.** A primeira Contraprestação Mensal Efetiva a que o Concessionário fará jus deverá considerar os eventuais reajustes do valor da Contraprestação Mensal Máxima para cada mês de [•], transcorridos entre a data de referência de [•] e a data em que passar a ser devida a primeira Contraprestação Mensal.

**2.6.9.** As demais Contraprestações Mensais Efetivas deverão considerar o reajuste do valor da Contraprestação Mensal Máxima sempre no mês de julho de cada ano de vigência deste Contrato.

## **ANEXO III**

### **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA**

*(anexar as propostas técnica e econômica da licitante vencedora )*

## ANEXO IV

### TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado:

**1. MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES**, por meio da Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●], com sede nesta cidade, na [●], neste ato, representada por seu Secretário de Planejamento, Sr. [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●], doravante denominada **“Contratante”**; e

**2. [Concessionária]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs. [●], [●], conforme poderes previstos no seu estatuto social, doravante denominada **“Concessionária”**.

Considerando que:

- A [Concessionária] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [Licitante] vencedora da Licitação para realização dos serviços de operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão darede de iluminação pública do Município de Venâncio Aires (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul de [●] de [●] de [●];

- O Contrato de Concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul de [●] de [●] de [●] (“Contrato de Concessão”); e

- A Subcláusula 26.2 do Contrato de Concessão determina a transferência, pela Prefeitura, dos Bens da Concessão à Concessionária na Data de Assunção.

A Contratante e a Concessionária, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens vinculados à concessão da Rede de Iluminação Pública do Município de Venâncio Aires, abaixo arrolados:

**[Inserir ROL DOS BENS]**

Os bens acima relacionados constituem os Bens Reversíveis iniciais relacionados à Concessão e serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, de modo obrigatório ou facultativo, a critério do Poder Concedente, e nos termos do Contrato de Concessão.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Venâncio Aires, [●] de [●] de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP)

---

**CONCESSIONÁRIA**  
**[INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA]**  
[Nome Completo de quem assinará em nome da CONCESSIONÁRIA]

## **ANEXO V**

### **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

**1.** Conforme previsto na Cláusula 23, do Contrato, para pagamento da Contraprestação Mensal, quando de sua assinatura, o Poder Concedente constituirá em favor da Concessionária a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela Lei n.º [•], de [•] de [•] de [•], que custeia os serviços de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos, conforme abaixo.

**2.** A vinculação dos valores provenientes da CIP para pagamento da Contraprestação será implantada por meio de Contrato com a Instituição Financeira Depositária, que deverá ser celebrado pelas partes com a Instituição Financeira Depositária até a data indicada na Cláusula 6.1.(iii) do Contrato, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no Contrato.

**2.1.** Os custos derivados do Contrato com a Instituição Financeira Depositária serão arcados pela Concessionária, sendo que cada uma das partes deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da CIP, conforme previsto nesta cláusula.

**2.2.** Após a assinatura do Contrato com a Instituição Financeira Depositária, qualquer das partes poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do Poder Concedente e da

Concessionária.

**3.** O Contrato com a Instituição Financeira Depositária deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a Conta Reserva e a Conta Vinculada, com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Poder Concedente no Contrato, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao Contrato, nos montantes indicados no presente Anexo, em caráter irrevogável e irretroatável, até final da liquidação de tais obrigações.

**3.1.** Os recebíveis da CIP nos montantes indicados no presente anexo serão vinculados exclusivamente ao Contrato, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos da Poder Concedente, independentemente de sua natureza.

**3.2.** Os recursos depositados na Conta Reserva no montante do saldo mínimo estabelecido neste Anexo e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do Poder Concedente, independentemente de sua natureza.

**4.** O Contrato com a Instituição Financeira Depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do saldo mínimo da Conta Reserva, que, a partir da data de sua assinatura, a arrecadação da CIP realizada pela Empresa Distribuidora será integralmente transferida para a Conta Vinculada, tudo nos termos do presente Anexo.

**5.** A composição e manutenção do saldo mínimo da Conta Reserva deverá observar o quanto segue:

**5.1.** Na data de celebração do Contrato com a Instituição Financeira Depositária, o Poder Concedente deverá depositar na Conta Reserva, o saldo mínimo da Conta Reserva, de valor equivalente a 3 (três) vezes o Valor Máximo da Contraprestação Mensal.

**5.2.** Caberá à Concessionária informar trimestralmente à Instituição Financeira Depositária o saldo mínimo da Conta Reserva, de valor equivalente a 3 (três) vezes o Valor Máximo da Contraprestação Mensal vigente, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

**5.3.** Caso seja necessário, a Instituição Financeira Depositária deverá proceder à retenção e transferência da Conta Vinculada para a Conta Reserva em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da Conta Reserva.

**5.4.** Caso os valores depositados sejam superiores ao saldo mínimo da Conta Reserva, a Instituição Financeira Depositária deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a conta indicada pelo Poder Concedente.

**6.** A operacionalização da Conta Vinculada será dada da seguinte forma:

**6.1.** Na data de celebração do Contrato com a Instituição Financeira Depositária, o Poder Concedente deverá vincular toda a arrecadação da CIP para a Conta Vinculada.

**6.2.** A Instituição Depositária deverá reter mensalmente na Conta Vinculada recursos suficientes para o pagamento da Contraprestação Mensal, tendo como base o Valor Máximo da Contraprestação Mensal. Concluída a retenção dos recursos e atendido o saldo mínimo da Conta Reserva, o restante dos recursos serão transferidos para a conta indicada pelo Poder Concedente.

**6.3.** A Concessionária comunicará a Instituição Financeira Depositária e o Poder Concedente a respeito do valor da Contraprestação Mensal a ser pago pelo Poder Concedente, mediante o envio de relatório da Fiscalização ou, na ausência deste, do Relatório de Indicadores elaborado pela Concessionária, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

**6.4.** Após o recebimento dos documentos descritos no item 6.3, a Instituição Financeira Depositária deverá transferir os valores de Contraprestação Mensal da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela Concessionária, independentemente de solicitação por parte do Poder Concedente.

**6.5.** Caso a arrecadação da CIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da Contraprestação Mensal, a Instituição Financeira Depositária deverá transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela Concessionária suficientes para pagamento do valor total devido pelo Poder Concedente.

**6.5.1.** Na hipótese de que trata o item 6.5, acima, a Instituição Financeira Depositária realizará a retenção e transferência da Conta Vinculada em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja novamente o saldo mínimo da Conta Reserva.

**7.** O Contrato com a Instituição Financeira Depositária determinará a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à Concessionária e ao Poder Concedente.

**8.** É facultado ao Poder Concedente solicitar à Instituição Financeira Depositária a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Reserva em investimentos específicos disponíveis na Instituição Financeira Depositária, desde que lastreados em títulos públicos federais, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados

à respectiva Conta Reserva, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria Conta Reserva. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo Poder Concedente, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do Saldo Mínimo no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste Anexo.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SISP)  
[ENDEREÇO]

At.: [==]

Telefax: [==]

Telefone: [==]

**8.1.2.** Se para o Agente de  
Garantia:

BANCO [==] S.A.

[ENDEREÇO]

At.: [==]

Telefax: [==]

Telefone: [==]

**8.1.3.** Se para a Cessionária:

[ENDEREÇO]

At.: [==]

Telefax: [==]

Telefone: [==]

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

....., [\*] de [\*] de [\*]

### SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SISP)

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

BANCO [==] S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

[SPE]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo [•]

### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome

RG:

## **ANEXO VI**

### **PLANO DE NEGÓCIO DA CONCESSÃO**

(inserir PLANO DE NEGÓCIO CONCESSÃO apresentado na propostas econômica da licitante vencedora)

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CONTRATO ADMINISTRATIVO nº [●]/2018**

(Local e Data)

À

[●]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [●], com sede na Cidade de [●] Estado de [●], na Rua [●], nº [●], inscrito no CNPJ do MF sob o nº [●], por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [●], ([●]), da empresa [●], estabelecida na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], nº [●], inscrita no CNPJ do MF sob o nº [●], em garantia ao cumprimento do Contrato Administrativo nº [●]/2018, cujo objeto compreende a prestação de serviços para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública do Município de Venâncio Aires /RS.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no item 22.1.1 do Contrato.

3) A fiança ora concedida visa a assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas Contrato de Concessão em questão, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo Poder Concedente, a

qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível:

- a) quando a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento das Metas Quantitativas e dos Indicadores de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- b) quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e dos regulamentos do Contratante;
- c) nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do Contrato e dos indicativos definidos nos ANEXOS 1 e 2 do Contrato e demais exigências estabelecidas pelo Contratante;
- d) quando o Contratante for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da Concessionária, na forma da Cláusula 21.13.1. do Contrato.

5) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- 8.1.7. está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- 8.1.8. esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- 8.1.9. o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

6) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de [•] dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

---

[BANCO]

**Por seu representante legal**

RG nº [•]

CPF/MF sob nº [•]

## **ANEXO VIII**

### **TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA CONTRATO ADMINISTRATIVO n° [●]/2018**

2 Tomadora: [Concessionária].

3 Segurada: Município de Venâncio Aires, por meio da Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP) .

4 **Objeto do Seguro:** garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a Concessionária descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Contrato.

5 **Instrumento:** apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital.

6 **Valor da Garantia:** a apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

7 **Prazo:** a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do Contrato, renovável nas hipóteses previstas no Contrato.

8 **Disposições Adicionais:** A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do Contrato;

ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

## ANEXO IX

### MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
<b>Riscos de Natureza Econômica</b>					
1	<b>Inflação:</b> Inflação real dos custos do serviço superior ou inferior ao índice de reajustes de valores previstos no contrato para o período.	Parceiro Privado	Previsão contratual esclarecendo que não será aceito pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base neste faturamento.	- Variações inflacionárias dentro de um mesmo período anual são assumidas pela Concessionária. - Variações anuais serão incorporadas à contraprestação pública no processo de reajuste de preços a ser realizado.	Não disponíveis
2	<b>Taxas de juros e demais despesas:</b> aumento nas taxas de juros, despesas financeiras e/ou custo de capital.	Parceiro Privado	Previsão contratual esclarecendo que não será aceito pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base neste fundamento.	Diminuição da receita da Concessionária	Não disponíveis
3	<b>Taxa de remuneração e penalidades:</b> Impacto na Taxa de Remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pela Concessionária.	Parceiro Privado	Previsão de desconto direto da remuneração em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.	Diminuição da receita da Concessionária. Eventual declaração de caducidade em casos graves, respeitada a ampla defesa.	Não disponíveis

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
<b>Risco de Natureza Técnica ou Operacional</b>					
4	<b>Desempenho contratual:</b> Baixa qualidade no desempenho dos serviços concedidos	Parceiro Privado	<p>Previsão de índices de qualidade, com metas de severidade crescentes, conforme Sistema de Mensuração de Desempenho constantes do Contrato de Concessão (não sendo considerados na apuração dos índices os eventos decorrentes de Caso Fortuito/Força Maior e semelhantes, como indicado abaixo).</p> <p>Cláusula contratual prevendo:</p> <p>(i) que é responsabilidade da Concessionária atingir os padrões de qualidade de serviço previstos no Contrato de Concessão; e</p>	<p>- Em caso de descumprimento das metas, impacto no resultado da Concessionária (e do respectivo investidor) pela aplicação de sanções.</p> <p>- Indicadores de desempenho serão auferidos e impactarão o montante da contraprestação pública apenas após determinado período de comissionamento (de 1(um) ano após a assinatura do contrato de concessão, exemplificativamente).</p>	Não disponíveis

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
			(ii) penalidades proporcionais pelo descumprimento dos padrões.		
5	<b>Tecnologia:</b> Inadequação de tecnologia empregada nas obras e no desempenho dos serviços concedidos.	Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público	<p>Cláusula Contratual prevendo que:</p> <p>(i) é responsabilidade da Concessionária manter a adequação técnica dos bens e instalações, para atingir as metas de qualidade de serviço previstas no Contrato de Concessão; e</p> <p>(ii) aplicação de penalidades proporcionais pelo descumprimento dos padrões.</p> <p>De outro lado, o Contrato de Concessão deverá prever que a exigência de emprego de tecnologia específica, existente ou que venha a ser</p>	<p>- Em caso de descumprimento das metas estabelecidas contratualmente, impacto no resultado da Concessionária (e do respectivo investidor) pela aplicação de sanções as quais podem ocasionar a declaração de caducidade da concessão.</p> <p>- No caso de exigência de emprego de tecnologia não prevista contratualmente, deverá haver o aumento correspondente da contraprestação pecuniária (ou prorrogação do prazo final da Concessão, a critério da Concessionária)</p>	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais, nos termos do documento "Detalhamento das Responsabilidades na Concessão Administrativa".

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
			criada, deverá ensejar recomposição do equilíbrio.		
6	<p><b>Transformação da rede elétrica atual para rede subterrânea:</b> Imposição de obrigação, à Concessionária, para a realização de transformação da fiação relativa ao objeto da Concessão para rede subterrânea.</p>	Poder Público	<p>- Esta obrigação não estará prevista no Contrato de Concessão. Assim, a sua realização demandará a aceitação da Concessionária e a sua adequada remuneração pelo Poder Público.</p> <p>- Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	<p>- Aumento da Contraprestação pecuniária ou prorrogação do termo final do contrato, a critério da Concessionária.</p>	Não disponíveis
7	<p><b>Atendimento a cronogramas:</b> Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras/serviços ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da Concessionária.</p>	Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público	<p>- Cláusula contratual prevendo possível aplicação de penalidades por atraso.</p> <p>- Cláusula contratual prevendo possibilidade de decretação da caducidade da concessão:</p>	<p>- Possível impacto no resultado da Concessionária (e do respectivo investidor) pela aplicação de sanções.</p> <p>- Abertura de processo administrativo e possível caducidade da Concessão.</p>	Não disponíveis

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
			<p>(i) em casos de atrasos relevantes, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados.</p> <p>(ii) no caso de não pagamento das penalidades.</p> <p>(iii) caso as empresas sejam declaradas inidôneas pela Administração contratante.</p>	<p>- Caso haja atrasos no cronograma da Concessão por fatos ou atos que sejam atribuídos ao Poder Concedente, o prazo de todos os cronogramas de concessão será prorrogado na mesma proporção.</p>	
8	<p><b>Licenciamento:</b> Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à concessão, que sejam atribuíveis exclusivamente à Concessionária. Obrigações de obtenção de licenças, permissões e autorizações atribuídas ao Poder Concedente deverão ser por ele satisfeitas.</p>	<p>Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público</p>	<p>- Cláusula contratual prevendo penalidades.</p> <p>- Reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.</p>	<p>- Diminuição do resultado financeiro da Concessionária (e, conseqüentemente, da remuneração do investidor) em razão do pagamento das penalidades impostas.</p> <p>- Necessidade de o Poder Concedente reequilibrar a Concessão, caso não cumpra, em tempo, suas obrigações de licenciamento.</p>	<p>Não disponíveis</p>

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
9	<p><b>Prejuízos a terceiros e riscos ambientais:</b> Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício pela Concessionária das atividades abrangidas pela Concessão.</p>	Parceiro Privado	<p>- Investimento em equipamentos de segurança, treinamento dos funcionários.</p> <p>- Contratação de seguros relativos ao objeto da Concessão.</p>	<p>- Risco do desenvolvimento de atividades deve ser pacificado na licitação.</p> <p>- Eventuais indenizações posteriores a serem pagas a terceiros não resultarão em aumento do pagamento feito pelo Poder Público.</p>	<p>Contratação de seguros de riscos operacionais, de Danos Materiais e de Responsabilidade Civil, nos termos do documento "Detalhamento das Responsabilidades na Concessão Administrativa".</p>
10	<p><b>Passivos relativos à Concessão:</b> Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes do início da Concessão.</p>	Poder Público	<p>- Cláusula contratual prevendo a responsabilidade do Poder Público e o ressarcimento da Concessionária, em razão de passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil, que tenham como causa fatos anterior à Concessão dos serviços.</p>	<p>Ressarcimento à Concessionária dos valores pagos para regularização de passivos.</p>	<p>Não disponíveis</p>
11	<p><b>Responsabilidade pelos atuais ativos:</b> Risco de <i>compliance</i> pela infraestrutura existente.</p>	Poder Público	<p>- Previsão contratual de que a infraestrutura existente encontra-se instalada e funcionando de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Ressarcimento à Concessionária em caso de ilegalidades na infraestrutura existente.</p>	<p>Não disponíveis</p>

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
			<p>- Eventuais casos de ilegalidade encontrados (ex., eventual equipamento instalado, por engano, em propriedade privada) resultarão em ressarcimento à Concessionária pelos valores despendidos para a correção.</p>		
<b>Riscos de Natureza Política e/ou Regulatória</b>					
12	<p><b>Modificação da carga tributária:</b> Alteração na legislação ou regulamentação que venha a introduzir novo tributo, extinguir existente ou, por qualquer forma, aumentar ou reduzir a carga tributária incidente sobre as atividades e serviços objeto da Concessão, inclusive, mas não se limitando a, imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.</p>	Poder Público	Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento ou diminuição da contraprestação pecuniária, na mesma proporção correspondente à alteração legal verificada.	Não disponíveis
13	<p><b>Alteração de obrigações:</b> Imposição de novas obrigações originalmente contempladas no Contrato de PPP,</p>	Poder Público	<p>Cláusula Contratual prevendo que:</p> <p>(i) haverá reequilíbrio econômico-</p>	Aumento da contraprestação pecuniária ou pagamentos diretos realizados à Concessionária, para a cobertura de alterações	Não disponíveis

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
	<p>pelo Poder Público, que provoquem impacto aos custos e encargos da Concessionária.</p>		<p>financeiro do contrato; e</p> <p>(ii) haverá o pagamento direto à Concessionária, tendo como base os valores por ela fixados.</p>	<p>de obrigações impostas pelo Poder Público ao longo da execução do contrato.</p>	
14	<p><b>Inadimplemento pelo Poder Público:</b> Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento da contraprestação pública ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos no Contrato de PPP.</p>	Poder Público	<p>- Execução da garantia pública constituída em favor da Concessionária, a ser emitida ou contratada pelo Poder Concedente.</p> <p>- Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	<p>- Aumento da contraprestação pecuniária ou prorrogação do termo final do contrato, a critério da Concessionária.</p> <p>- No caso de atraso no pagamento da contraprestação pecuniária pelo Poder Concedente, será executada a Garantia Pública oferecida pelo Poder Concedente.</p> <p>- No caso de atraso no pagamento ou reajuste da contraprestação, quando autorizado, o pagamento será feito com correção desde o momento em que o pagamento/acréscimo era devido até o momento em que for de fato realizado.</p>	<p>Execução da garantia pública constituída pelo Poder Público em favor da Concessionária.</p> <p>A garantia pública deverá ser mantida em vigor pelo Poder Público ao longo de todo o período do Contrato de Concessão, sob pena de rescisão da avença e do pagamento das indenizações devidas à Concessionária.</p>

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
				<p>- Adicionalmente, inadimplementos pecuniários relativos a períodos relevantes (determinados no Contrato de Concessão) poderão ensejar a não realização de investimentos pela Concessionária e, se for o caso, a rescisão do Contrato de Concessão.</p>	
15	<p><b>Atos do Poder Público:</b> Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados exclusivamente pela demora ou omissão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (direta ou indireta) na execução de suas atividades e obrigações legais, incluindo, mas não limitando, na emissão de licenças.</p>	Poder Público	Cláusula contratual reconhecendo a excludente de responsabilidade da Concessionária.	<p>- Não imposição de penalidades à Concessionária ou de aplicação de descontos referentes aos índices de desempenho.</p> <p>- Prorrogação correspondente nos prazos das obrigações da Concessionária.</p>	Não disponíveis
16	<p><b>Ocorrência de fatos não imputáveis à Concessionária:</b> Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da</p>	Poder Público	<p>- Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade da Concessionária e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em seu favor.</p>	<p>- Suspensão das obrigações afetadas e aumento da contraprestação pecuniária ou prorrogação do termo final do contrato, a critério da Concessionária.</p>	Execução da garantia pública constituída pelo Poder Público em favor da Concessionária.

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
	Contraprestação ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecido no Contrato de PPP, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão.		- Execução da Garantia Pública constituída em favor da Concessionária pelo Poder Concedente.	No caso de atraso no pagamento ou reajuste da contraprestação, quando autorizado, o pagamento será feito com correção, desde o momento em que o pagamento/acréscimo era devido até o momento em que for de fato realizado.	
17	<b>Valores a serem despendidos para a execução contratual:</b> Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.	Poder Público	Cláusula Contratual prevendo a integral responsabilidade do Poder concedente quanto aos custos de eventuais desapropriações.	- Suspensão de obrigações contratuais afetadas.  - Aumento da contraprestação pública paga pelo Poder Público, ou realização de reembolsos diretos à Concessionária, caso a obrigação seja alterada.	Não disponíveis
18	<b>Desapropriações:</b> Atraso em eventuais desapropriações ou instituição de servidões administrativas não imputável à Concessionária.	Poder Público	Cláusula contratual prevendo a exclusividade de responsabilidade da Concessionária.	Suspensão de obrigações contratuais.	Não disponíveis
<b>Riscos Decorrentes de Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de Terceiro</b>					
19	<b>Caso fortuito e força maior:</b> Interrupção na prestação dos serviços ou danos por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior ou	Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público	- Quanto ao desempenho dos serviços pela Concessionária, cláusula contratual prevendo exclusão de responsabilidade.	- Exclusão dos eventos e das áreas afetadas no cálculo dos índices de qualidade da Concessionária.	Contratação de seguros, disponíveis em mercado em bases economicamente viáveis, para as eventuais materializações de riscos que possam

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
	<p>por eventos verificados em dias atípicos (com número limite de ocorrências estabelecido contratualmente).</p>		<p>- Quanto aos danos aos bens da Concessão, cláusula contratual prevendo a obrigação de a Concessionária arcar com a substituição por uso de um número de postes, luminárias, transformadores e condutores fixado contratualmente.</p> <p>- Será instituído obrigação de contratação de seguros pela Concessionária para os riscos mais usuais (e.g., incêndio no CCO)</p>	<p>- Valor mínimo de substituições deve ser precificado na licitação.</p> <p>Concessionária reportará ao Poder Concedente, por meio de registros fotográficos relativos às ocorrências e danos verificados, as substituições realizadas e respectiva causa da substituição.</p> <p>Substituições por Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de Terceiros acima do número anual previsto resultarão em acréscimo correspondente da remuneração.</p> <p>- Substituições e demais itens em patamares inferiores aos previstos contratualmente não gerarão impacto direto na contraprestação pública (notadamente em função da possibilidade de eficiência e bom desempenho pela Concessionária).</p>	<p>surgir ao longo da Concessão, nos termos do documento "Detalhamento das Responsabilidades na Concessão Administrativa".</p>



Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
				<p>- De toda forma, o desatendimento a tais pontos por culpa da Concessionária já estará coberto pelos índices de desempenho a que ela estará submetida.</p>	
20	<p><b>Atos de Terceiros:</b> Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de Atos de Terceiro (vandalismo, roubo, furto, interrupção do fornecimento de energia elétrica por terceiros, ou quaisquer outros atos de terceiros que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço de iluminação pública, incluindo a má qualidade no fornecimento de energia ou a sua inadequação aos parâmetros para a prestação adequada dos serviços pela Concessionária).</p>	<p>Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público</p>	<p>- Quanto ao desempenho da Concessionária, cláusula contratual prevendo exclusão de responsabilidade pela suspensão do fornecimento.</p> <p>- Quanto aos danos aos bens da Concessão, cláusula contratual prevendo a obrigação de a Concessionária arcar com a substituição por ano de um número limite de postes, luminárias, transformadores e condutores.</p>	<p>- Exclusão dos eventos e das áreas afetadas da aferição dos índices de qualidade da concessionária.</p> <p>- Valor mínimo de substituições deve ser precificado na licitação.</p> <p>- Concessionária reportará substituições realizadas e respectiva causa da substituição. Substituições por Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de Terceiros acima do número anual previsto, inclusive por má qualidade no fornecimento de energia, resultarão em acréscimo correspondente da remuneração.</p>	<p>Contratação de Seguro de Riscos Operacionais, de Danos Materiais e de Lucros Cessantes, nos termos do documento "Detalhamento das Responsabilidades na Concessão Administrativa", que integra o conjunto do presente estudo.</p>



Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
				<p>- Substituições e demais itens em patamares inferiores aos previstos contratualmente não gerarão impacto direto na contraprestação pública (notadamente em função da possibilidade de eficiência e bom desempenho pela Concessionária). De toda forma, o desatendimento a tais pontos por culpa da Concessionária já estará coberto pelos índices de desempenho aos ela estará submetida</p>	
21	<p><b>Riscos Trabalhistas e demais encargos:</b> Obediência à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho.</p> <p>- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.</p>	<p>Risco compartilhado entre o Parceiro Privado e o Parceiro Público</p>	<p>- Aplicação de penalidades.</p> <p>- Descontos relativos aos índices de desempenho.</p> <p>- Indenizações a empregados.</p>	<p>- Parceiro Privado deverá cumprir com todos os seus deveres estabelecidos na legislação vigente, tais como os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.</p> <p>- Contudo, eventuais passivos e ações originárias de funcionários de prestadoras de serviços passadas serão de responsabilidade do Poder Público.</p>	<p>Não disponível</p>
22	<p><b>Danos aos bens da Concessão ocasionados por Atos de Terceiros</b> (mas não relativos a atos de vandalismo): Interrupção na prestação dos</p>	<p>Poder Público</p>	<p>- Quanto ao desempenho da Concessionária, cláusula contratual prevendo a não aplicação dos índices de desempenho.</p>	<p>- A Concessionária se responsabiliza por identificar o responsável pelo dano ao bem da Concessão e realizar a tentativa de reparação amigável dos danos ocasionados.</p>	<p>Não disponíveis</p>



Nº	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Garantias/Seguros
	serviços ou danos em decorrência de Atos de Terceiro, mas que não digam respeito a atos de vandalismo, tais como acidentes.		- Cláusula contratual prevendo o ressarcimento da Concessionária em razão da realização de desembolsos para a reparação dos danos ocasionados.	- Caso a reparação não seja feita, o Poder Público será o responsável por realizar os desembolsos em favor da Concessionária. Por sua vez, a Concessionária tomará todas as diligências possíveis para tentar identificar o responsável pelo dano e, em caso de êxito, repassará os seus dados ao Poder Concedente, para que a ação de responsabilidade civil seja ajuizada.	

**ANEXO X**  
**EDITAL E SEUS ANEXOS**